

I. PEÇAS DO PROCESSO:

1. Ofício nº 086/2011/PROGRAD/UFS, datado de 15 de julho de 2011 e assinado pelo Prof. Dr. Francisco Sandro Rodrigues de Holanda encaminhando ao Conepe minuta de Resolução que aprova as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe (fl. 01);
2. Minuta de Resolução que aprova as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe (fls. 02 a 51);
3. Folha de informação com encaminhamentos (fl. 52);
4. Ofício Circular nº 09/2011/SECOS/UFS, datado de 1º de agosto de 2011 prorrogando prazo de emendas à minuta de Resolução (fl. 53);
5. Considerações do Conselheiro Afrânio de Andrade Bastos (fl. 54);
6. Considerações do Conselheiro Antônio Carvalho da Paixão (fl. 55);
7. Considerações da Conselheira Ana Rocha dos Santos (fls. 56 a 58);
8. Considerações do Conselheiro Francisco Sandro Rodrigues de Holanda (fls. 59);
9. Considerações do Conselheiro Afrânio de Andrade Bastos (fl. 60);
10. Considerações do Conselheiro Jonatas Meneses subsidiado pelo Conselho do CECH (fls. 61 a 63);
11. Considerações do Conselheiro Tiago Almeida Souza (fls. 64 a 67);
12. Considerações do Conselheiro Gerri Sherlock Araújo (fls. 68 a 74);
13. Considerações da Conselheira Lucineide Alves de Oliveira (fls. 75 e 76);
14. Considerações do Conselheiro Antônio Carvalho da Paixão subsidiada pelo Departamento de Enfermagem (fl. 77);
15. Considerações do Conselheiro Rivaldo Savio (fl. 78);
16. Considerações da Conselheira Rozana Rivas de Araújo (fl. 79);
17. Considerações do Conselheiro Francisco Sandro Rodrigues de Holanda subsidiadas pelo Departamento de Letras Estrangeiras (fl. 80);
18. Considerações do Conselheiro Gerri Sherlock Araújo apresentadas pelo prof. Leandro Souza (fl. 81);
19. Considerações do Conselheiro Gerri Sherlock Araújo apresentadas pelo prof. Marcos Simplicio (fl. 82);
20. Considerações do Conselheiro Francisco Sandro Rodrigues de Holanda (fls. 83 e 84);
21. Considerações do Conselheiro Mario Adriano dos Santos (fl. 85)

II. HISTÓRICO/ANÁLISE:

A Resolução que trata das Normas do sistema acadêmico da UFS data do ano de 1991. Durante esses vinte anos as leis sobre a educação brasileira foram amplamente modificadas. Como exemplos característicos, podemos citar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) promulgada em 1996 e a Lei Nº 10436 de 2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais.

Outro fato importante a registrar trata-se do Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Brasileiras (REUNI), instituído pelo Decreto nº 6.096/2007, uma das ações que integram o Plano de Desenvolvimento da Educação, que foi criado para dar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior das universidades federais.

Concomitante às modificações de abrangência nacional, nestes vintes anos, a UFS também alterou diversas normas, incluindo suas duas principais normas: o Regimento Geral (Resolução Nº 016/1998/CONSU) e o Estatuto (Resolução Nº 021/1999/CONSU).

Por outro lado, vale ressaltar que os sistemas computacionais de informação, ferramentas indispensáveis tanto da parte administrativa quanto pedagógica, tiveram nesses vinte anos transformações inimagináveis para quem construiu as leis no ano de 1991.

O presente processo apresenta minuta de Resolução com nova proposta de Normas do sistema acadêmico da UFS. Construída a partir da equipe técnica da PROGRAD, a proposta passou por consultas da qual participaram os chefes de departamentos/núcleos, diretores de centros, estudantes e servidores técnico-administrativos. A minuta apresenta trezentos e cinco artigos, divididos em dezenove Títulos (I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º); II - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO (Art. 2º); III - DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA (Art. 3º-4º); IV - DOS

CURSOS DE GRADUAÇÃO (Art. 5º-37); V - DOS PERÍODOS LETIVOS (Art. 38-40); VI - DA OFERTA DE VAGAS (Art. 41-45); VII - DOS COMPONENTES CURRICULARES (Art. 46-100); VIII - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE (Art. 101-118); IX - DAS FORMAS DE VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO (Art. 119-126); X - DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL (Art. 127-130); XI - DO AMBIENTE ACADÊMICO (Art. 131-201); XII - DA REPOSIÇÃO DE AULAS (Art. 202-203); XIII - DA MOBILIDADE ESTUDANTIL (Art. 204-213); XIV - DO FUNCIONAMENTO, PARALISAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO (Art. 214); XV - DAS FORMAS DE INGRESSO (Art. 215-254); XVI - DA DESVINCULAÇÃO (Art. 255-276); XVII - DOS DOCUMENTOS OFICIAIS (Art. 277-290); XVIII - DA GUARDA DE DOCUMENTOS (Art. 291-295); e, XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 296-305)), subdivididos em Capítulos, Seções e Subseções.

Os membros do Conepe participaram do processo de discussão com a apresentação de emendas. Tivemos quarenta e quatro propostas apresentadas pelos conselheiros: Afrânio de Andrade Bastos, Antônio Carvalho da Paixão; Ana Rocha dos Santos, Francisco Sandro Rodrigues de Holanda, Jonatas Meneses, Tiago Almeida Souza, Gerri Sherlock Araújo, Lucineide Alves de Oliveira, Rivaldo Savio, Rozana Rivas de Araújo e Mario Adriano dos Santos. Consideramos quase todas pertinentes, entretanto, em razão do grande número, não apresentaremos as justificativas, mas que poderão ser comentadas, caso considerem necessárias, durante as discussões na reunião de aprovação deste parecer. Ressaltamos que foi fundamental para nosso parecer, a leitura do documento “Comentários às Normas do Sistema Acadêmico de Graduação”, escrito pelo conselheiro Gerri S. Araújo e as discussões com o Magnífico Reitor prof. Josué M. dos Passos Subrinho, Vice-reitor prof. Angelo R. Antonioli, prof. Cláudio Andrade Macedo, prof. Antonio Edilson do Nascimento, diretor do DAA, e Rose Mary Silveira Menezes, secretaria desse Conselho.

Salientamos que após as emendas acatadas e as realizadas pela nossa análise, foram criados quarenta e sete e modificados setenta e quatro artigos.

Como comentário final desta análise, acreditamos, dentro do contexto histórico atual de rápidas mudanças e inovações, que a vigência desta nova Norma não terá a duração da norma anterior, entretanto, sua generalidade, que será estabelecida a partir de sua aprovação para um número indeterminado de atos, deve buscar sua eficácia, pela ação efetiva da administração de nossa Instituição e em conformidade com as ações espontâneas da nossa comunidade universitária.

Ressaltamos a importância da coerência e harmonia que devem estar contidas numa norma de tamanha extensão, muitas vezes em conflito com alguma proposta de mudança pontual que gostaríamos que estivesse contida.

III. PARECER:

Nesse contexto somos favoráveis à aprovação da Resolução que trata das normas do sistema acadêmico de graduação da Universidade Federal de Sergipe consubstanciada nos termos da Minuta em anexo.

Salvo melhor juízo, este é meu parecer.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 22 de novembro de 2011

Prof. André Mauricio Conceição de Souza
Relator



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº ____/2011/CONEPE

Aprova as Normas do Sistema Acadêmico de
Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO o disposto nas Normas do Sistema Acadêmico da UFS (Resolução Nº 025/1991/CONEP);

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da UFS (Resolução Nº 016/1998/CONSU);

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Universidade Federal de Sergipe (Resolução Nº 021/1999/CONSU);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa Nº 040/2010-MEC;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 038/2005/CONEP, que aprova as Normas que disciplinam o Programa de Monitoria da UFS;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução Nº 021/2009/CONEPE, que aprovou a regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe para o período 2008-2012 – REUNI-UFS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 05/2010/CONEPE, que substitui a Resolução Nº 08/01/CONEP e aprova a criação da Central de Estágio;

CONSIDERANDO o parecer do Relator _____, ao analisar o processo Nº _____;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe, de acordo com o Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2011.

**Reitor Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº ____/2011/CONEPE

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe (UFS) têm por finalidade consolidar, em um só diploma legal, a normatização acadêmica **geral** dos cursos regulares de graduação desta instituição.

§ 1º Para os efeitos destas Normas, são considerados cursos regulares de graduação os cursos presenciais de graduação, com oferta permanente e sistemática.

§ 2º Os cursos de graduação oferecidos na modalidade a distância e os cursos oferecidos como parte de programas especiais obedecem às disposições destas Normas no que couber.

§ 3º Para os efeitos destas Normas, os cursos regulares de graduação serão denominados cursos de graduação.

**TÍTULO II
DO ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Art. 2º O ensino de graduação integra a educação superior e tem por finalidade formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira.

Parágrafo Único: Durante a graduação, os discentes serão estimulados à criação cultural, ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, à participação em trabalhos de pesquisa científica e em programas de extensão e ao exercício da cidadania.

**TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 3º Na UFS, a execução, o registro e o controle das atividades acadêmicas competem aos docentes, aos colegiados, aos departamentos ou núcleos de graduação, aos centros e à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), cabendo a esta a sua coordenação geral.

§ 1º As atividades a que se refere o *caput* deste artigo serão desenvolvidas nos prazos determinados pelo Calendário Acadêmico.

§ 2º Para os efeitos destas Normas, tudo o que se refere aos departamentos se aplica também aos núcleos de graduação.

Art. 4º As rotinas administrativas, os formulários e os relatórios relacionados com a operacionalização das atividades acadêmicas que são processados pelo Sistema de Registro e Controle Acadêmico não poderão ser processados de outro modo.

Parágrafo Único: Compete ao Centro de Processamento de Dados (CPD), sob a supervisão da PROGRAD, o desenvolvimento e a manutenção do sistema referido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO I DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 5º A administração acadêmica dos cursos de graduação estará a cargo da PROGRAD, através do Departamento de Administração Acadêmica (DAA) que terá os seguintes encargos:

- I. inscrição e matrícula;
- II. registros e controles acadêmicos;
- III. arquivos estudantis;
- IV. compatibilização das listas de oferta das disciplinas;
- V. análise de equivalência para efeito de aproveitamento de estudos, ouvido o Colegiado de Curso competente;
- VI. elaboração do guia acadêmico;
- VII. entrosamento com as Secretarias dos Centros e Departamentos, a fim de coordenar serviços de sua atribuição;
- VIII. elaboração e apresentação do relatório geral anual das atividades acadêmicas da UFS.

CAPÍTULO II DOS CENTROS

Art. 6º Os Centros, de acordo com a legislação em vigor, desenvolverão atividades de direção e execução do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º O Diretor de Centro supervisionará todo andamento das atividades departamentais e ficará responsável pelas ocorrências que, sem a devida autorização, venham a retardar o término normal das aulas e o controle acadêmico previsto nestas Normas.

Art. 8º O diretor de Centro deverá encaminhar à PROGRAD todos os problemas didático-científicos, para solução ou para encaminhamento aos órgãos competentes de acordo com o que dispõe o Regimento Geral da UFS.

CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 9º Serão encargos administrativos dos Departamentos, sob responsabilidade de suas chefias:

- I. manter todo o controle acadêmico relativo a assiduidade e eficiência;
- II. anotar as presenças e ausências dos professores as suas atividades didático-científicas e comunicar ao Diretor do Centro todas as irregularidades ocorridas;
- III. controlar no seu âmbito, a execução dos programas das disciplinas, dentro do prazo previsto para cada período letivo;
- IV. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes do Departamento, responsabilizando-se pela verificação da execução das atividades programadas, obedecidas as instruções pertinentes;
- V. adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e

- administrativa que julgar aconselháveis a essa marcha de seus trabalhos;
- VI. acolher, recurso de alunos e analisá-los nos prazos estabelecidos nestas Normas para ciência dos interessados;
- VII. zelar pelo cumprimento de prazos, estabelecidos nestas Normas e no calendário acadêmico, especialmente aqueles relacionados com ofertas de disciplinas, publicação de notas e cumprimento de programas;
- VIII. submeter ao Conselho do Departamento proposta de oferta de disciplinas, para o devido encaminhamento, no tempo previsto;
- IX. adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato a ratificação do conselho de Departamento, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- X. encaminhar semestralmente a Pró-Reitoria competente a programação acadêmica para o devido acompanhamento;
- XI. acompanhar a jornada de trabalho e das atividades do docente, propugnando pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 10. Em cada Centro haverá uma coordenação de cursos, funcionando através de Colegiados que serão tantos quantos forem os cursos ou grupos de cursos afins ministrados no Centro.

Art. 11. Compete a cada Coordenação de Curso promover a supervisão, a integração e a avaliação dos cursos do ponto de vista didático-científico, de acordo com o [Artigo 34](#) do Regimento Geral, respeitada a competência do CONEPE.

CAPÍTULO V DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 12. Os Colegiados de Curso serão tantos quantos forem os cursos ou grupos de cursos afins em funcionamento.

§ 1º Ao CONEPE competirá, através de resolução específica, definir a qual Colegiado ficará vinculado cada curso.

§ 2º Todas as habilitações de um mesmo curso estarão vinculadas a um mesmo Colegiado.

Art. 13. Os Colegiados de Curso serão constituídos por representantes docentes e discentes dos cursos.

Art. 14. O Departamento que contribui com o maior número de créditos obrigatórios para o(s) curso(s) indicará um representante para cada grupo de 20 (vinte) créditos obrigatórios ou fração de grupo superior a 10 (dez) créditos obrigatórios.

§ 1º Nos Colegiados com mais de um curso afim deve-se contabilizar todas as disciplinas obrigatórias para estes cursos sem contar mais de uma vez disciplinas em comum.

§ 2º Os demais Departamentos que ministram disciplinas obrigatórias do(s) curso(s), cada um deles terá um representante, se o número de créditos obrigatórios correspondente às disciplinas for igual ou superior a 15 (quinze) créditos.

§ 3º A representação discente do Colegiado de Curso será em número correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de docentes, não podendo ultrapassar a 1/3 (um terço) do total de membros do Colegiado.

§ 4º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos Conselhos Departamentais, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo renováveis os seus mandatos respeitado o § 4º Artigo 37 do Regimento Geral.

§ 5º A representação discente dos Colegiados de Curso será designada, por eleição, pelos alunos matriculados no respectivo curso, cuja duração do mandato será de 01 (um) ano a partir da comunicação do Centro Acadêmico ao Colegiado, podendo ser renovado uma vez.

§ 6º A renovação dos representantes processar-se-á pela metade a cada (01) um ano.

- a) Se seu número for ímpar, a primeira substituição atingirá o número logo abaixo da metade e a segunda os restantes;
- b) para atender o disposto neste parágrafo, na investidura inicial os membros a serem substituídos ao fim de (01) um ano, terão seus mandatos fixados neste prazo;
- c) nas renovações respeitar-se-á sempre a manutenção da maioria de membros representantes do Departamento que contribui com o maior número de créditos obrigatórios para o curso.

Art. 15. Ao Colegiado de Curso, órgão normativo, deliberativo e consultivo setorial, competirá:

- I. exercer a coordenação didático-pedagógica do curso;
- II. determinar os objetivos gerais e específicos do curso de sua responsabilidade e fixar as diretrizes do pedagógico do mesmo;
- III. orientar e acompanhar a execução da política de ensino do respectivo curso;
- IV. elaborar o currículo pleno do curso, ou propor sua alteração para aprovação pelo CONEPE, observando as diretrizes do Regimento Geral;
- V. elaborar a Ementa das disciplinas constantes do currículo pleno do curso e encaminhá-las aos respectivos Departamentos para que nelas se baseiem os programas;
- VI. estabelecer a necessária sequência das disciplinas do currículo e os pré-requisitos, ouvidos os Departamentos correspondentes;
- VII. definir a oferta de disciplinas e de vagas para o curso, para cada período letivo, e encaminhá-la aos Departamentos respectivos, obedecendo o prazo do Calendário Acadêmico;
- VIII. homologar in totum ou em parte as listas da oferta de disciplinas aprovadas pelos Departamentos;
- IX. definir o horário das disciplinas-turmas do seu curso, em conjunto com os Departamentos, observando a compatibilidade entre os mesmos;
- X. analisar e promover a compatibilidade dos programas das disciplinas do curso, propostos pelos Departamentos;
- XI. analisar e promover a compatibilidade entre os planos de ensino e a correlação destes com as objetivos do curso, e propor as alterações necessárias;
- XII. homologar os planos de ensino das disciplinas-turmas do curso;
- XIII. manter articulações com as comissões de estágio com vistas ao acompanhamento do desenvolvimento desta atividade;
- XIV. analisar com a assistência técnica do DEAPE às circunstâncias que limitam ou impedem

- o cumprimento dos planos de ensino;
- XV. executar a supervisão do desempenho escolar do curso, e, particularmente, analisar as circunstâncias que impedem atingir seus objetivos, em conjunto com os Departamentos, em especial com os professores orientadores pedagógicos permanentes, e com a assistência técnica do DEAPE;
 - XVI. elaborar e aprovar relatório analítico do desempenho acadêmico dos alunos do curso respectivo, após cada período letivo;
 - XVII. propor aos órgãos competentes, adotar no seu âmbito, todas as providências necessárias para elevar qualitativamente o nível do ensino do curso;
 - XVIII. sugerir aos Departamentos a realização e a integração de programas de pesquisas e extensão, de interesse do curso;
 - XIX. sugerir, ou adotar no seu âmbito, toda e qualquer providência sobre assuntos de interesse didático-pedagógico do respectivo curso, inclusive, quando solicitado pelos Departamentos, pela Coordenação de Curso ou pela PROGRAD;
 - XX. propor a PROGRAD o cancelamento temporário de disciplinas quando a demanda ficar abaixo do que estabelecem as Normas Acadêmicas;
 - XXI. definir, junto aos Departamentos acadêmicos competentes, sobre a necessidade de realização de programas e de períodos especiais de estudos de interesse do curso;
 - XXII. estabelecer equivalências de estudos e indicar as disciplinas a serem adaptadas ou dispensadas;
 - XXIII. acolher recurso ou representação de alunos do curso sobre matéria didática e tomar as providências cabíveis;
 - XXIV. elaborar e aprovar o plano anual de atividades do Colegiado;
 - XXV. elaborar e aprovar o relatório anual de atividades do Colegiado, para envio a Coordenação de Cursos e demais órgãos interessados;
 - XXVI. estabelecer normas e procedimentos para o seu funcionamento, de acordo com o regimento geral e as Normas Acadêmicas;
 - XXVII. criar comissões temporárias para o estudo de assuntos específicos ou a coordenação de setores de atividades determinadas;

Art. 16. A presidência do Colegiado de Curso competirá:

- I. exercer a coordenação do curso pertencente ao Colegiado, acompanhando no âmbito do curso a observância do regime escolar;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- IV. representar o Colegiado e o curso respectivo, junto aos órgãos da Universidade;
- V. solicitar aos Departamentos e a entidade estudantil respectiva, na época devida, a substituição dos seus representantes no Colegiado;
- VI. submeter a apreciação, na época devida, o plano anual de atividades do Colegiado e sua previsão orçamentária, bem como para cada período letivo a lista de oferta dos Departamentos e o plano de ensino das disciplinas;
- VII. encaminhar à Coordenação de Cursos relatório anual das atividades do Colegiado, o qual comporá o relatório da coordenação;
- VIII. encaminhar à Coordenação de Cursos relatórios analíticos do desempenho acadêmico dos alunos do curso após cada período letivo;
- IX. encaminhar aos Departamentos, na época devida, a relação de disciplinas e número de vagas necessárias aos alunos do curso, definida pelo Colegiado, a cada período letivo;
- X. submeter ao Colegiado, na época devida, a lista de disciplinas com seus horários e de vagas ofertadas ao curso;
- XI. designar relator para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;
- XII. propor ao Colegiado a criação de comissão temporária e sua constituição para estudo de assuntos específicas de competência do mesmo;

- XIII. decidir matéria de urgência ad referendum do Colegiado, e submeter a sua apreciação no prazo de (03) três dias úteis;
- XIV. promover a articulação do Colegiado com os vários órgãos da Universidade, para o bom andamento do curso;
- XV. cumprir e fazer cumprir as disposições dos regimentos universitários.

CAPÍTULO VI DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 17. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas, de natureza consultiva, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso de graduação.

Art. 18. São atribuições do NDE:

- I. contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; e,
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 19. A composição do NDE deve ser definida pelo Colegiado de Curso e ter em sua composição um mínimo de:

- I. 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do Curso;
- II. 60 % (sessenta por cento) dos seus membros devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu; e,
- III. 20 % (vinte por cento) dos seus membros devem ter regime de trabalho integral.

Art. 20. Os docentes serão eleitos para o NDE pelo Colegiado de Curso pelo prazo de 3 (três) anos, sendo renovável os seus mandatos respeitado o Regimento Geral da UFS.

Art. 21. O NDE será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único: Pelo mesmo processo e a mesma época será indicado o vice-presidente que o substituirá nas faltas e impedimentos e na falta deste substitui-lo-á o docente mais antigo do NDE.

TÍTULO IV DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 22. A caracterização de um curso de graduação compreende nome, unidade de vinculação e município-sede.

§ 1º Cada curso de graduação pode ser oferecido em tipos, modalidades, habilitações e turnos diversos.

§ 2º Cada curso de graduação pode ser constituído por diferentes programas de graduação.

§ 3º Programa de um curso de graduação presencial é a combinação de tipo, habilitação e turno.

§ 4º Um programa de graduação pode possuir mais de uma estrutura curricular.

CAPÍTULO I DO NOME DO CURSO

Art. 23. Os nomes atribuídos aos cursos de graduação da UFS seguirão o padrão estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC) e serão utilizados no projeto pedagógico do curso, no edital do vestibular e no diploma de conclusão de curso.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES DE VINCULAÇÃO E DA SEDE

Art. 24. A unidade de vinculação de um curso de graduação é o Centro.

Art. 25. O município-sede é aquele onde, predominantemente, ocorrem as atividades do curso de graduação.

Art. 26. Quando for aprovada a criação de curso em área de conhecimento em que não exista departamento diretamente relacionado, o Magnífico Reitor deverá instituir um Núcleo de Graduação que, sob vinculação direta com a direção do Centro, terá as atribuições departamentais para fins de oferta de disciplinas e de coordenação do curso.

CAPÍTULO III DOS TIPOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO E DOS GRAUS DE FORMAÇÃO

Art. 27. A UFS ofertará cursos de graduação dos seguintes tipos:

- I. curso de bacharelado: curso superior que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural e que dá direito ao grau de bacharel.
- II. curso de licenciatura: curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica e que dá direito ao grau de licenciado.
- III. curso de tecnologia: curso superior de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que confere ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, e que dá direito ao grau de tecnólogo.

§ 1º Os graus referidos nos incisos I, II e III serão conferidos aos estudantes que cumprirem a integralização curricular, nos termos do [Artigo 52](#) destas Normas.

§ 2º A cada grau de formação corresponde um diploma de nível superior.

CAPÍTULO IV DA MODALIDADE

Art. 28. Os cursos de graduação da UFS podem ser oferecidos nas modalidades presencial e a distância.

§ 1º A modalidade presencial é aquela em que a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem é realizada diretamente pela presença física de estudantes e professores às atividades didáticas e avaliações.

§ 2º A modalidade a distância é aquela na qual a mediação didático-pedagógica dos processos de ensino e aprendizagem ocorre através de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO

Art. 29. Habilitação é uma especificação de conteúdo associada ao programa de um curso de graduação, destinada a fornecer ao egresso uma qualificação diferenciada, dentro do campo de atuação do respectivo curso.

Parágrafo Único: Uma habilitação é composta de um conjunto de componentes curriculares obrigatórios e optativos, sendo obrigatório seu registro no histórico escolar e diploma do discente.

Art. 30. Não há limite para a quantidade de habilitações associadas a um curso de graduação, podendo haver curso sem nenhuma habilitação associada.

CAPÍTULO VI DO TURNO DE FUNCIONAMENTO E DO HORÁRIO DE AULAS

Art. 31. Os cursos de graduação funcionarão nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral.

§ 1º O horário de funcionamento dos cursos matutino, vespertino e noturno deverá estar em conformidade com a programação apresentada no **Quadro I** destas Normas.

§ 2º Os cursos ofertados em turno integral poderão desenvolver atividades inteira ou parcialmente em mais de um turno, exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 (seis) horas diárias.

§ 3º Apenas os cursos que possuírem mais de 30 (trinta) créditos semestrais em disciplinas do currículo padrão poderão utilizar 2 (dois) turnos de funcionamento.

§ 4º Os casos omissos serão encaminhados pelo Chefe do Departamento à PROGRAD, que se manifestará **quanto à possibilidade de excepcionar a regra do § 3º deste artigo.**

Art. 32. As aulas semanais da UFS são ministradas:

- I. em dias úteis, de segunda-feira a sábado;
- II. com duração de 60 (sessenta) minutos;
- III. em horários de acordo com a programação apresentada no **Quadro I.**

§ 1º Excetuando-se os localizados nas cidades de São Cristóvão e Aracaju, os *campi* da UFS poderão pleitear, mediante justificativa fundamentada, horários noturnos distintos dos definidos no **Quadro I**, sem prejuízo de atendimento ao disposto no **Artigo 31** e nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A justificativa deverá ser encaminhada à PROGRAD, que emitirá seu parecer e submeterá o pleito à decisão do Reitor.

§ 3º Os componentes curriculares que tenham número de horas-aula semanais ímpar poderão ser excepcionados da regra do § 2º deste artigo.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 33. Estrutura curricular de um programa de graduação é o conjunto de componentes curriculares que possibilitam a formação pretendida pelo projeto pedagógico do curso, deve estar embasada nas diretrizes curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e é composta por um currículo padrão e por um currículo complementar **que juntos compõem o currículo pleno do curso.**

Art. 34. Uma estrutura curricular possui, obrigatoriamente, carga horária mínima e componentes curriculares, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Parágrafo Único: Será assegurado ao estudante o registro no histórico escolar de todos os créditos excedentes à carga horária mínima por ele cumpridos no programa em que está matriculado.

Art. 35. O currículo padrão está organizado em níveis, que deverão ser, preferencialmente, obedecidos pelos discentes para a integralização curricular, cada um dos quais correspondendo a um período letivo regular a ser cumprido de forma sequenciada.

Art. 36. Os componentes curriculares, relativos a cada estrutura curricular, podem ser:

I. obrigatórios: compõem o currículo padrão e seu cumprimento é indispensável à integralização curricular **devendo as mesmas ser cursadas por todos os discentes do curso;**

II. optativos: compõem o currículo complementar, devendo ser cumpridos pelo discente mediante escolha, a partir de um conjunto de opções, e totalizando uma carga horária mínima para integralização curricular estabelecida no projeto pedagógico do curso.

III eletivos: correspondem a componentes curriculares não integrantes de uma estrutura curricular, e podem ser cursados pelo estudante até o limite máximo de 8% da carga horária total do curso

§ 1º O curso pode estabelecer grupos de componentes curriculares optativos e determinar o cumprimento de uma carga horária mínima dentre os componentes do grupo.

§ 2º Os componentes curriculares eletivos poderão ser contabilizados como carga horária optativa.

Art. 37. Será permitido que o estudante com Média Geral Ponderada (MGP) maior ou igual a 7,0, Índice de Regularidade (IREG) maior ou igual a 0,85 e que já tenha integralizado um mínimo de 25% da carga horária do seu curso solicite matrícula em componentes curriculares eletivos em percentual superior ao definido no *caput* deste artigo e no **inciso III do Artigo 36.**

§ 1º A carga horária em componentes curriculares eletivos cursados além dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo será registrada no histórico escolar do discente como componentes extracurriculares, não computados para integralização curricular.

§ 2º A carga horária excedente em que um estudante pode se matricular a cada semestre letivo, nos termos do *caput* deste artigo, é limitada a 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º A carga horária máxima em que um estudante que atenda ao **§ 5º do Artigo 162** combinado com o *caput* deste artigo poderá matricular-se por semestre letivo é limitada a 600 (seiscentas) horas, **respeitados os limites estabelecidos pelo CNE.**

Art. 38. A organização da estrutura curricular deve pautar-se pelo princípio da flexibilização curricular.

Art. 39. Para os cursos de bacharelado, a soma da carga horária de estágios e atividades complementares (referenciados, respectivamente, nos Artigos 97 e 112 destas Normas) em uma estrutura curricular **não deve ser, preferencialmente, superior** a 20% (vinte por cento) da carga horária total, respeitados os limites estabelecidos pelo CNE.

Parágrafo Único: Não pode haver substituição da carga horária de atividades complementares por outros componentes curriculares, salvo nos casos de adaptação decorrente de reforma curricular.

Art. 40. Para os cursos de licenciatura, as cargas horárias mínimas de estágios, atividades complementares e atividades práticas devem respeitar as especificidades estabelecidas pelas Resoluções do CNE.

CAPÍTULO VIII DA CRIAÇÃO

Art. 41. O processo de criação de um curso de graduação ou modificação do seu projeto pedagógico será elaborado alternativamente:

- I. Pelo respectivo Colegiado de Curso, quando se tratar de reformulação;
- II. Por Comissão especialmente criada pelo Conselho do Departamento diretamente relacionado com a área de conhecimento do curso;
- III. Por Comissão especialmente criada por ato de iniciativa do Magnífico Reitor, quando não existir departamento diretamente relacionando com a área de conhecimento do curso a ser criado.

Art. 42. Compete ao DEAPE, órgão da PROGRAD, prestar assessoramento didático-pedagógico durante a elaboração do projeto de criação do curso, devendo ainda emitir parecer quanto à sua criação.

Art. 43. Cabe ao CONSU a decisão final sobre a criação de um curso e ao CONEPE a aprovação **de seu projeto pedagógico**.

Parágrafo Único: A modificação do projeto pedagógico de curso de graduação já existente só poderá ocorrer por deliberação do CONEPE, ouvidos o Colegiado do Curso, a Coordenação de Cursos do Centro e o DEAPE.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 44. No funcionamento dos cursos de graduação ministrados em regime regular e em caráter permanente, o controle da integralização curricular e o registro de desempenho acadêmico dos discentes far-se-ão pelo Sistema de Créditos.

Parágrafo Único: O Sistema de Créditos caracteriza-se como um sistema flexível de organização didático-administrativa dos cursos, em que a matrícula e a avaliação do rendimento escolar são feitos por componente curricular.

Art. 45. Por crédito, entender-se-á o reconhecimento de suficiência na execução de determinado programa.

Art. 46. O crédito será contabilizado em unidades.

Art. 47. Unidade de crédito será o conjunto de tarefas correspondentes a 15 (quinze) horas-aula ou atividades equivalentes aprovadas pelo Departamento em se tratando de disciplinas, ou pelos Colegiados de Curso nos demais componentes curriculares.

Art. 48. A hora-aula corresponderá a 60 (sessenta) minutos de preleção ou de laboratório, ou atividade equivalente.

Parágrafo Único: Não será incluído na unidade de crédito o tempo dedicado a estudos, exercícios, projetos e pesquisas de iniciativa individual.

Art. 49. São requisitos indispensáveis ao funcionamento do Sistema de Créditos:

- I. Divisão do ano letivo em períodos letivos.
- II. Duração mínima de 15 (quinze) semanas de 06 (seis) dias úteis ou 18 (dezoito) de 05 (cinco) dias úteis, para cada período letivo regular.
- III. Planejamento e concentração dos planos de ensino dos componentes curriculares em períodos letivos.
- IV. Matrícula por componentes curriculares.

Art. 50. As disciplinas serão contabilizadas por meio de unidades de crédito e os demais componentes curriculares relacionados no [Artigo 69](#), por meio de horas.

CAPÍTULO X DO PERÍODO CURRICULAR INICIAL

Art. 51. A todo estudante que ingressar nos cursos de graduação da UFS, seja por vestibular ou qualquer outra forma de ingresso, será atribuído um período curricular inicial.

§ 1º O período curricular inicial corresponderá ao maior nível da estrutura curricular em que pelo menos 75% da carga horária discente correspondente a todos os componentes curriculares obrigatórios deste nível e dos seus precedentes tenham sido aproveitados.

§ 2º O cálculo do período curricular inicial será feito quando houver aproveitamento de componentes curriculares.

CAPÍTULO XI DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 52. Integralização curricular de uma estrutura curricular é o cumprimento, pelo discente, da carga horária e dos componentes curriculares mínimos exigidos.

Art. 53. A integralização curricular dos cursos de graduação deve ocorrer dentro de prazos mínimo e máximo fixados para a estrutura curricular de cada curso.

§ 1º O projeto pedagógico do curso estabelecerá a duração padrão e os prazos mínimo e máximo para integralização curricular.

§ 2º Os prazos mínimo e máximo e a duração padrão constantes do projeto pedagógico do curso são fixados em quantidade de períodos letivos regulares.

§ 3º O prazo máximo deve corresponder à duração padrão acrescida em 70%, **arredondando-se o valor obtido para o número inteiro maior no caso de o resultado ser fracionário.**

§ 4º O prazo mínimo deve ser respeitado mesmo na hipótese prevista pelo [Artigo 162, § 5º](#)

§ 5º Para estudantes a quem seja atribuído um período curricular inicial diferente de zero, dos prazos mínimo e máximo para integralização curricular será descontada a quantidade de períodos correspondente ao período curricular inicial.

§ 6º Os períodos correspondentes ao trancamento total de disciplinas e à dispensa de matrícula, regulamentados, respectivamente, no [Artigo 236](#) e no [Artigo 237](#) destas Normas, não serão computados para efeito de contagem do prazo máximo para integralização curricular.

Art. 54. Terá sua matrícula institucional **cancelada** pelo Departamento de Administração Acadêmica (DAA), órgão da PROGRAD, o discente cuja integralização curricular não ocorrer no prazo máximo estabelecido para o programa a que esteja vinculado e o discente enquadrado na situação prevista no *caput* do [Artigo 56](#) destas Normas.

Art. 55. No período letivo regular correspondente ao prazo máximo para integralização curricular, o Colegiado do Curso poderá conceder ao estudante prorrogação deste prazo para conclusão do curso, na proporção de:

I. até 50% (cinquenta por cento) do prazo máximo fixado para a conclusão do curso, para os estudantes com necessidades especiais, afecção congênita ou adquirida que importem em redução da capacidade de aprendizagem, mediante avaliação da Junta Médica Oficial da UFS em conformidade com a legislação pertinente;

II. até dois períodos letivos, nos demais casos, desde que o cronograma, elaborado pelo Colegiado do Curso, preveja a integralização curricular em, no máximo, dois períodos letivos.

§ 1º A apreciação do pedido de prorrogação de prazo se fará mediante processo formalizado com requerimento do discente, justificativa, histórico escolar e cronograma dos componentes curriculares a serem cumpridos.

§ 2º Após cancelamento da matrícula institucional por decurso de prazo máximo para conclusão do curso, o eventual retorno à UFS só poderá ocorrer mediante novo ingresso, sendo admitido o aproveitamento dos estudos anteriores, quando for o caso.

Art. 56. Cabe ao DAA expedir, semestralmente, para o Colegiado de Curso, a relação dos discentes que, devido ao reduzido número de créditos cursados, não apresentam condições para a integralização curricular no prazo máximo cumprindo a carga horária média semestral do curso.

Parágrafo Único: O Colegiado de Curso deverá acompanhar o cumprimento dos prazos fixados para a integralização curricular pelos discentes vinculados aos seus cursos, comunicando ao DAA as situações em que será concedida a prorrogação do prazo.

CAPÍTULO XII DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 57. O projeto pedagógico de um curso é o planejamento estrutural e funcional, dentro do qual são tratados:

I. Justificativa do funcionamento do curso, em que deve constar a demonstração da existência de mercado de trabalho regional e de sua demanda.

II. Objetivos.

III. Estrutura curricular, contendo:

- a. matérias que atendam às diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e seus respectivos componentes curriculares;
- b. matérias complementares definidas pela UFS e seus respectivos componentes curriculares; e,
- c. matérias de ensino estabelecidas por legislação especial.

IV. Competências e habilidades a serem desenvolvidas.

V. Ementa, carga horária e, quando couber, pré-requisitos dos componentes curriculares.

VI. Número máximo de créditos nos quais o discente pode se matricular por semestre.

VII. Prazos mínimo e máximo e duração padrão para conclusão do curso.

VIII. Perfil do egresso.

IX. Metodologia adotada para a consecução da proposta.

X. Sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem.

XI. Auto-avaliação do curso.

XII. Atividades complementares.

XIII. Trabalho de conclusão de curso (TCC), quando houver.

XIV. Estágio curricular obrigatório, quando houver.

XV. Número de vagas ofertadas para o vestibular.

XVI. Infraestrutura necessária ao funcionamento do curso.

XVII. Formas de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver.

XVIII. Formas de incentivo à iniciação à pesquisa e à extensão.

§ 1º O projeto pedagógico é passível de ajustes, sempre que a dinâmica da formação proposta pelo curso assim o exigir.

§ 2º Os projetos de cursos afins deverão ser constituídos de um conjunto comum de componentes curriculares de formação geral, e outro de formação profissional específica.

§ 3º Os componentes curriculares de formação geral deverão ser programadas, preferencialmente, para os dois primeiros períodos, e as de formação profissional para os períodos subsequentes.

§ 4º A carga horária total de cada curso só poderá ultrapassar a carga horária mínima estabelecida pelas respectivas diretrizes curriculares do CNE até o limite de 10% (dez por cento).

§ 5º Para efeito de cumprimento do Inciso VI, a carga horária dos componentes curriculares expressos em horas será convertida em créditos, conforme as condições estabelecidas no Artigo 47 destas Normas, arredondando-se o valor obtido para o número inteiro maior no caso de o resultado ser fracionário.

§ 6º Competência significa, simultaneamente, a erudição e a capacidade de mobilizar conhecimentos frente a uma situação problema.

§ 7º As habilidades decorrem das competências adquiridas, mas referem-se ao plano imediato do “saber fazer”, ou seja, indicam uma capacidade de ordem procedimental.

Art. 58. O projeto pedagógico é condição indispensável à criação, estruturação e funcionamento do curso de graduação, sendo sua diretriz primordial.

TÍTULO V DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 59. Os cursos de graduação se desenvolvem anualmente, em dois períodos letivos semestrais regulares definidos no Calendário Acadêmico, com duração mínima estabelecida em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Parágrafo Único: Poderão ser ofertados componentes curriculares em períodos letivos especiais.

Art. 60. O período letivo especial, que funcionará, em regime intensivo, entre os períodos letivos regulares, deverá apresentar as mesmas características dos períodos letivos regulares quanto ao programa e ao tipo de atividades do componente curricular ofertado, bem como as mesmas exigências para sua integralização.

Parágrafo Único: A carga horária total do componente curricular ofertado no período letivo especial deverá ser idêntica àquela ministrada em períodos regulares.

Art. 61. O Calendário Acadêmico será proposto pela PROGRAD e aprovado pelo Reitor, com publicação de portaria específica, que definirá todas as datas e prazos que regem o funcionamento acadêmico dos cursos de graduação nos períodos letivos do ano seguinte.

TÍTULO VI DA OFERTA DE VAGAS DE CURSO

Art. 62. A oferta de vagas iniciais de cada curso de graduação, cujo acesso se dá por concurso vestibular, é estabelecida no projeto pedagógico e prevista anualmente pelo CONEPE.

Parágrafo Único: A alteração na quantidade de vagas iniciais ofertadas poderá ocorrer por deliberação do Colegiado de Curso ou proposta do Reitor conforme as possibilidades da UFS e exigências do mercado de trabalho, com aprovação pela Coordenação de Cursos do Centro ao qual o curso está vinculado e homologação pelo CONEPE.

Art. 63. O aluno da UFS que for classificado em novo Concurso Vestibular na UFS deverá:

- I. pronunciar-se por escrito sobre o curso em que irá matricular-se e fazer prova de desligamento do curso a que estava vinculado;
- II. preencher as vagas iniciais de curso, abertas pelo concurso vestibular; e,
- III. ter contabilizado os créditos obtidos em componentes curriculares comuns aos dois cursos, mediante requerimento ao DAA e de acordo com a legislação em vigor e o Regimento Geral.

Art. 64. Denomina-se vaga ociosa aquela resultante de:

- I. cancelamento do registro acadêmico de estudante de curso de graduação da UFS; e,
- II. retenção de discente de curso de graduação da UFS além do tempo definido para duração padrão de integralização curricular, nos termos do currículo padrão do curso.

Parágrafo Único: Não é vaga ociosa a que resulta do cancelamento do registro de estudante que tenha ingressado na UFS por transferência compulsória, convênio, cortesia diplomática, ingresso em situação *sub judice* ou outra forma que independa da existência de vaga institucional.

Art. 65. O cancelamento do registro acadêmico de estudante de curso de graduação da UFS se dá nos casos de:

- I. Morte.
- II. Desistência.
- III. Transferência para outro curso ou estabelecimento de ensino superior.
- IV. Jubilação.
- V. Cancelamento.
- VI. Demais casos previstos em lei, no Estatuto, no Regimento Geral e nas presentes normas.

Art. 66. As vagas ociosas verificadas em um semestre letivo nos cursos de graduação deverão ser disponibilizadas para ocupação, através de processo seletivo de ocupação de vagas ociosas, que será disciplinado por resolução específica.

Art. 67. Compete à PROGRAD efetuar o levantamento das vagas ociosas com base nas condições expressas no [Artigo 68](#) destas Normas.

Art. 68. O número de vagas ociosas de um curso é calculado pela diferença entre o número total de vagas desse curso e o número padrão de ocupantes das suas vagas, definidas da seguinte forma:

I. o número total de vagas de um curso é o resultado da multiplicação do número de vagas ofertadas no vestibular pela duração padrão do curso; e,

II. o número padrão de ocupantes das vagas do curso é o somatório do número de estudantes matriculados em todos os períodos previstos para a integralização curricular excetuando-se os que já ultrapassaram o tempo definido para duração padrão de integralização curricular do curso, nos termos do currículo padrão do curso.

§ 1º Na hipótese de o número padrão de ocupantes das vagas de um curso ser maior ou igual ao número total de vagas, fica estabelecida a inexistência de vagas ociosas nesse curso.

§ 2º Quando se tratar de um curso novo, que ainda não completou o prazo total de integralização curricular, o somatório das vagas será feito no limite dos períodos efetivamente implantados.

§ 3º Se ocorrer alteração no número de vagas ofertadas no vestibular ou na duração padrão do curso, o cálculo das vagas ociosas será feito de forma a contemplar as alterações.

TÍTULO VII

DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 69. Os componentes curriculares são unidades de estruturação didático-pedagógica e correspondem a:

- I - disciplinas;
- II - módulos;
- III - blocos;
- IV - atividades acadêmicas específicas.

Art. 70. Os componentes curriculares são codificados segundo modelo definido pelo DEAPE, sendo deste órgão a competência de registrá-los.

Art. 71. Um componente curricular diz-se equivalente a outro quando o cumprimento do primeiro componente curricular implica automaticamente a integralização do segundo.

§ 1º As equivalências não são necessariamente recíprocas, de tal forma que o fato do primeiro componente curricular ser equivalente ao segundo não implica que obrigatoriamente o segundo é equivalente ao primeiro.

§ 2º As equivalências não são necessariamente encadeáveis, de tal forma que o fato do primeiro componente curricular ser equivalente ao segundo e o segundo ser equivalente ao terceiro não implica que obrigatoriamente o primeiro é equivalente ao terceiro.

§ 3º Não pode haver dois componentes curriculares equivalentes vinculados a uma mesma estrutura curricular.

§ 4º O discente não poderá se matricular em componente curricular se já integralizou seu equivalente.

§ 5º O cumprimento de um componente curricular que é equivalente a um segundo permite a matrícula nos componentes curriculares que têm o segundo como pré-requisito obrigatório, desde que outras eventuais exigências sejam cumpridas.

§ 6º A definição de equivalência entre componentes curriculares é de competência dos departamentos responsáveis pelos componentes e não pode ser alterada sem a concordância destes.

§ 7º Será permitida a solicitação de equivalência de estudos visando ao aproveitamento dos créditos de disciplinas de graduação cursadas na modalidade semipresencial, em cursos oferecidos pela Universidade Aberta do Brasil (UAB) do sistema público de ensino superior.

Art. 72. Quanto à abrangência, a equivalência que diz respeito a um componente curricular pode ser:

I. global, quando é válida para todas as estruturas curriculares que incluem aquele componente, e que se destina a estabelecer uma similaridade funcional entre dois componentes curriculares; e,

II. específica, quando se aplica apenas a uma estrutura curricular de um curso, e que se destina principalmente a permitir migrações de discentes entre estruturas curriculares.

§ 1º As equivalências globais são implantadas mediante proposição do Departamento ao qual o componente curricular esteja vinculado, devendo levar em conta as implicações em todos os cursos que incluem o componente nas suas estruturas curriculares.

§ 2º As equivalências específicas são implantadas quando previstas em um projeto pedagógico de curso ou em suas alterações ou mediante proposição do Colegiado do Curso, com a concordância do Departamento.

§ 3º As equivalências específicas poderão ter um prazo de vigência, estabelecido no momento da definição da equivalência ou posteriormente, findo o qual permanecerão válidas as relações de equivalência estabelecidas entre componentes curriculares cuja matrícula se deu até aquela data, mas que não mais serão considerados equivalentes se a matrícula ocorrer após o prazo de vigência.

Art. 73. São adotados dois tipos de pré-requisitos para os componentes curriculares dos cursos de graduação da UFS:

I. Pré-Requisito Obrigatório (PRO): o componente curricular cujo conteúdo programático é indispensável à aprendizagem do conteúdo programático de outro componente curricular, ficando a matrícula no segundo condicionada à aprovação no primeiro;

II. Pré-Requisito Recomendativo (PRR): componente curricular cujo conteúdo programático é recomendável para o aprendizado do conteúdo programático de outro componente curricular, não sendo a matrícula no segundo condicionada à aprovação no primeiro.

Art. 74. **Componente curricular** indicado como pré-requisito, sem especificação do tipo, será interpretado como Pré-Requisito Obrigatório (PRO).

Art. 75. As propostas de alteração curricular ou de criação de cursos de graduação deverão especificar claramente o tipo do pré-requisito adotado em cada disciplina – PRO ou PRR.

Parágrafo Único: No ato de matrícula, o estudante que possuir o PRR terá prioridade na ocupação de vaga numa disciplina em comparação com o que não o possui.

Art. 76. Cada componente curricular do tipo disciplina, módulo ou bloco deve ser detalhado por um programa que contenha:

- I. Caracterização (nome, código, pré-requisito e carga horária);
- II. Ementa;
- III. Objetivos;
- IV. Conteúdo **Programático**;
- V. Pré-Requisitos, se houver;
- VI. Bibliografia (básica e complementar).

§ 1º O programa da disciplina e suas eventuais modificações devem ser aprovados pelo Conselho Departamental e registrados pelo Departamento no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º A aprovação de um novo programa ou de modificações do programa anterior não elimina o registro dos programas precedentes, mantendo-se todos eles no Sistema de Registro e Controle Acadêmico com a informação dos respectivos períodos letivos de vigência.

§ 3º Na determinação da carga horária da disciplina devem ser especificadas a quantidade de horas semanais em salas de aula e a quantidade de horas semanais que utilizem instalações específicas, como laboratórios.

§ 4º A soma da quantidade de horas semanais em sala de aula com as horas semanais que utilizem instalações específicas **deve determinar o número de créditos da disciplina de acordo com o artigo 47 desta Norma.**

Art. 77. Para os componentes curriculares nos quais há formação de turmas, as atividades a serem desenvolvidas em cada turma deverão ser detalhadas por um plano de ensino, conforme modelo disponibilizado pela PROGRAD no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo Único: É obrigatória a disponibilização pelo professor, antes do início do período letivo, do plano de ensino no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

CAPÍTULO I DAS DISCIPLINAS

Art. 78. Disciplina é um conjunto sistematizado de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino a ser ministrado por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada, em um período letivo.

§ 1º Serão cadastrados como disciplinas os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas semanais em horário fixo ao longo de todo o período letivo, com presença obrigatória do professor e dos discentes às aulas.

§ 2º Não será permitido o cadastramento como disciplinas de componentes tais como estágios, trabalhos de conclusão de curso e outros componentes curriculares que fogem ao modelo tradicional de disciplinas, exceto se estiver previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 3º Nos cursos presenciais, será permitida a oferta de disciplinas na modalidade a distância até o máximo de 20% da carga horária total do curso, desde que seja estabelecido no projeto pedagógico quais disciplinas serão ofertadas nessa modalidade.

Art. 79. A criação de uma disciplina é proposta a um Departamento, por solicitação de Colegiado de Curso.

Parágrafo Único: É facultada ao Departamento a proposição de criação de disciplina, independente de solicitação de qualquer Colegiado de Curso.

Art. 80. A disciplina fica vinculada ao Departamento que aprovou a sua criação.

Art. 81. A caracterização de uma disciplina contém obrigatoriamente código, nome, pré-requisitos, quantidade de créditos e ementa.

§ 1º Ementa é a descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido na disciplina e é definida no projeto pedagógico do curso.

§ 2º O código, o nome e a quantidade de créditos de uma disciplina são inalteráveis; os pré-requisitos e a ementa poderão ser alterados mediante aprovação no Departamento, com a concordância de todos os Colegiados dos cursos aos quais a mesma esteja vinculada como componente de sua estrutura curricular, com a anuência e posterior registro do DEAPE.

Art. 82. A Língua Brasileira de Sinais (Libras) deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de Licenciatura, Pedagogia ou qualquer curso de formação de professores para o exercício do magistério.

Parágrafo Único: A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de graduação.

CAPÍTULO II DOS MÓDULOS

Art. 83. Módulo é o componente curricular que possui caracterização análoga à de disciplina, com as seguintes ressalvas:

- I. não é quantificado por meio de créditos; e,
- II. não requer carga horária semanal determinada.

§ 1º Só podem ser cadastrados como módulos os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas com presença obrigatória do professor e dos discentes.

§ 2º Não será permitido o cadastramento como módulos de componentes curriculares em que a carga horária integralizada pelo estudante e a quantidade de horas de aula ministradas pelo professor sejam distintas.

§ 3º Aplicam-se aos módulos, no que couberem, todas as disposições destas Normas relativas a disciplinas, inclusive o disposto no [§ 3º do Artigo 78](#).

CAPÍTULO III DOS BLOCOS

Art. 84. O bloco é composto de subunidades articuladas que funcionam, no que couber, com características de disciplinas ou módulos.

Art. 85. Em cursos que utilizem currículos estruturados em metodologias de aprendizagem ativa, os blocos poderão incluir nas subunidades atividades de Aprendizagem Auto-dirigida (AAD).

§ 1º Entende-se como atividades de ADD atividades acadêmicas caracterizadas por momentos não presenciais, que permitam a busca do conhecimento de forma autônoma, nos diversos cenários de aprendizagem.

§ 2º As atividades de AAD deverão ter suas cargas horárias incluídas nas subunidades e especificadas em seus ementários.

§ 3º As atividades de AAD poderão ser utilizadas para estudo individual, atividades de laboratórios e consultas ao professor.

Art. 86. A caracterização do bloco contém obrigatoriamente código, nome, pré-requisitos e carga horária.

§ 1º As subunidades se caracterizam com nome, carga horária e ementa.

§ 2º A carga horária do bloco resulta da soma das cargas horárias das subunidades.

Art. 87. Aplicam-se aos blocos, no que couber ou no que não forem expressamente vedadas no projeto pedagógico do curso, todas as disposições destas Normas relativas a disciplinas ou módulos.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECÍFICAS

Art. 88. As atividades acadêmicas específicas são aquelas que, em articulação com os demais componentes curriculares, integram a formação do discente, conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 89. A competência para a criação de uma atividade acadêmica específica é dos Departamentos.

Art. 90. A atividade acadêmica específica é caracterizada obrigatoriamente por código, nome, carga horária discente, carga horária docente quando couber, pré-requisito e descrição.

§ 1º Carga horária discente é o número de horas que serão contabilizados para o estudante após integralização da atividade.

§ 2º Carga horária docente é o número de horas que corresponde à carga de trabalho contabilizada para o professor em razão do oferecimento da atividade.

§ 3º Descrição compreende as ações previstas a serem desenvolvidas pelo discente, conforme normatização do órgão que a criou.

§ 4º O código, o nome e as cargas horárias discente e docente de uma atividade são inalteráveis; a descrição e o pré-requisito podem ser alterados mediante aprovação do Departamento, com a concordância de todos os Colegiados dos cursos aos quais a mesma esteja vinculada como componente de sua estrutura curricular, com a anuência e posterior registro do DEAPE.

§ 5º A carga horária docente, quando couber, e a carga horária discente serão definidas no projeto pedagógico do curso.

Art. 91. Quanto à forma da participação dos discentes e docentes, as atividades acadêmicas específicas podem ser de três tipos:

- I. atividade individual;
- II. atividade de orientação individual; e,
- III. atividade de orientação coletiva.

Art. 92. Quanto à função que desempenham na estrutura curricular, as atividades acadêmicas específicas podem ter as seguintes naturezas:

- I. estágio curricular obrigatório;
- II. trabalho de conclusão de curso (TCC);
- III. atividades complementares; e,
- IV. atividades integradoras de formação.

SEÇÃO I DAS ATIVIDADES INDIVIDUAIS

Art. 93. As atividades individuais são as atividades acadêmicas específicas que o discente desempenha sem participação ou orientação de um professor da UFS e que, no entendimento do projeto pedagógico do curso, contribuem para sua formação e devem ser registradas no histórico escolar.

§ 1º São caracterizadas como atividades individuais as atividades complementares realizadas por livre iniciativa do discente, tais como cursos, participações em eventos e publicações (de autoria individual ou coletiva), além de outras atividades acadêmicas específicas que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Também podem ser cadastradas como atividades individuais as atividades complementares nas quais, apesar de haver a participação ou orientação de professores, o esforço docente já esteja sendo computado por outros meios no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§ 3º As atividades individuais não possuem carga horária docente associada.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 94. As atividades de orientação individual são as atividades acadêmicas específicas que o estudante desempenha individualmente, sob a orientação de um professor da UFS, e que, no entendimento do projeto pedagógico do curso, são obrigatórias ou contribuem para sua formação e devem ser registradas no histórico escolar.

§ 1º São caracterizados como atividades de orientação individual o TCC e o estágio curricular obrigatório quando orientados de forma individual, além de outras atividades acadêmicas específicas que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º As atividades de orientação individual têm cargas horárias discente e docente definidas, podendo o número de horas do discente ser superior ao atribuído ao docente.

§ 3º A orientação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada por um professor de outra Instituição de Ensino Superior (IES), desde que aprovado previamente pelo Colegiado de Curso.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO COLETIVA

Art. 95. As atividades de orientação coletiva são as atividades acadêmicas específicas previstas no projeto pedagógico do curso em que um grupo de discentes cumpre as atividades previstas para aquele componente curricular sob a orientação ou supervisão de um ou mais professor da UFS.

§ 1º São caracterizados como atividades de orientação coletiva o estágio curricular obrigatório orientado de forma coletiva e as atividades integradoras envolvendo grupos de discentes, além de outras atividades acadêmicas específicas que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º As atividades de orientação coletiva têm cargas horárias discente e docente definidas no projeto pedagógico do curso.

Art. 96. Aplicam-se às atividades de orientação coletiva os mesmos procedimentos e normas previstos para os componentes curriculares do tipo módulo, excetuando-se o fato de que estas atividades, ao contrário dos módulos, podem contabilizar carga horária distinta para professores e estudantes e permitem que, em determinados momentos, os professores e parte dos discentes possam não estar presentes à realização das atividades previstas para o componente curricular.

§ 1º Serão formadas turmas para cumprimento das atividades de orientação coletiva, podendo a matrícula nestas turmas ser feita diretamente pelos estudantes no Sistema de Registro e Controle Acadêmico ou pelo Departamento, conforme previsto na definição do componente curricular.

§ 2º Pode-se indicar mais de um professor responsável por uma turma de atividade de orientação coletiva, devendo a chefia do Departamento responsável pela atividade indicar a divisão da carga horária docente entre os professores no ato do cadastramento da turma.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 97. Estágio é uma atividade acadêmica específica, disciplinada pela legislação vigente, definido como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do discente para o trabalho produtivo.

Art. 98. O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

I. oferecer ao discente a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;

II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no graduando em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;

III. oportunizar a integração de conhecimentos, visando à aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;

IV. permitir, quando possível ou pertinente, a participação do estudante na execução de projetos, estudos ou pesquisas;

V. contribuir para o desenvolvimento da cidadania integrando a universidade com a comunidade.

SUBSEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 99. O estágio curricular pode ser realizado na própria UFS, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado ou profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, sob a responsabilidade e coordenação de docentes da UFS.

Parágrafo Único: O estágio curricular pode ser desenvolvido sob a forma de atividade de extensão ou outras possibilidades definidas no projeto pedagógico do curso, mediante a participação do estudante em empreendimentos e projetos de interesse social, regidos por normas pertinentes.

Art. 100. A realização de estágio curricular junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado ou profissionais liberais requer a celebração de Termo de Compromisso, formalizado pela Central de Estágio da UFS, a ser firmado entre a UFS, a parte concedente do estágio e o estudante, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização.

Art. 101. O estágio curricular somente pode ocorrer em unidades que tenham condições de:

I. proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário; e,

II. dispor de um profissional dessa área para assumir a supervisão das atividades do estagiário.

Parágrafo Único: Não é permitido o encaminhamento, para o estágio curricular, de discente que tenha realizado, no mesmo período, trancamento total de componentes curriculares ou dispensa de matrícula, nos termos, respectivamente, dos [Artigos 236 e 237](#) destas Normas.

Art. 102. O estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 103. O estagiário deve, em qualquer situação, estar segurado contra acidentes pessoais.

SUBSEÇÃO II DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 104. Na UFS, o estágio pode ser realizado em duas modalidades:

I - estágio curricular obrigatório;

II - estágio curricular não-obrigatório.

Art. 105. O estágio curricular obrigatório é aquele definido no projeto pedagógico do curso como componente curricular indispensável para a integralização curricular.

§ 1º Quando o estágio curricular obrigatório, por normatização expressa do CNE, exigir a presença do professor durante todo o tempo de atividades desenvolvidas pelo estudante, a carga horária contabilizada para o docente será equiparada às correspondentes horas-aula.

§ 2º Quando o estágio curricular obrigatório não contabilizar a mesma carga horária para professores e estudantes, a carga horária docente equivalente a horas-aula seguirá os critérios estabelecidos pelo projeto pedagógico com justificativa fundamentada.

Art. 106. O estágio curricular obrigatório, para a sua regularidade, envolve:

- I. professor orientador;
- II. supervisor técnico;
- III. coordenador de estágio, quando for o caso.

Parágrafo Único: As atribuições de cada um dos participantes indicados nos incisos I, II e III, assim como a administração do estágio, estão regulamentadas em resolução específica.

Art. 107. O estágio curricular não-obrigatório é aquele previsto no projeto pedagógico do curso, no âmbito das atividades complementares, realizado voluntariamente pelo estudante para enriquecer a sua formação acadêmica e profissional, podendo ou não ter sua carga horária contabilizada para a integralização curricular.

Art. 108. A sistemática de funcionamento do estágio curricular obrigatório e do estágio curricular não-obrigatório está regulamentada em resolução específica.

SEÇÃO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 109. O TCC corresponde a uma produção acadêmica que expresse as competências e habilidades desenvolvidas pelos discentes, assim como os conhecimentos por estes adquiridos durante o curso de graduação, podendo ser realizado nas formas de monografia, memorial, artigo científico ou outra definida pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: O TCC pode ser atividade de orientação individual ou coletiva.

Art. 110. O TCC poderá ser desenvolvido de forma individual ou coletiva, conforme orienta o projeto pedagógico, sob a orientação de um professor designado para esse fim.

§ 1º A orientação de TCC será considerada para a contabilização da carga horária docente.

§ 2º A orientação de 1 (um) estudante corresponderá a 1 (uma) hora-aula semanal, podendo ser contabilizado o máximo de 2 (duas) horas-aula semanais para 2 (dois) ou mais estudantes orientados.

Art. 111. É facultada aos cursos, na elaboração dos projetos pedagógicos, a previsão de contabilização de carga horária discente e docente para o TCC.

SEÇÃO VI DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 112. As atividades complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a

complementação dos saberes e habilidades necessários, a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante.

Parágrafo Único: São consideradas atividades complementares:

- I. atividades de educação tutorial;
- II. atividades de iniciação à docência;
- III. atividades de iniciação à extensão;
- IV. atividades de iniciação à pesquisa;
- V. monitoria;
- VI. produção técnica ou científica;
- VII. outras atividades estabelecidas pelo projeto pedagógico de cada curso.

Art. 113. A existência de atividades complementares como componentes curriculares é obrigatória em todos os cursos de graduação, respeitados os limites estabelecidos pelos [Artigos 39 e 40 destas Normas](#).

Parágrafo Único: Na estrutura curricular, as atividades complementares poderão ser distribuídas no currículo padrão, no currículo complementar ou em ambos.

Art. 114. As atividades complementares serão caracterizadas normalmente como atividades acadêmicas individuais, cabendo eventualmente a caracterização como atividades de orientação individual ou atividades especiais coletivas quando a natureza da atividade complementar assim o justificar.

Art. 115. Para fins de controle acadêmico, os créditos obtidos em atividades complementares serão encaminhados ao DAA, ao final de cada semestre, pelos presidentes dos Colegiados para serem registrados no histórico escolar do aluno.

Art. 116. O controle da frequência e a verificação da eficiência nas atividades complementares ficarão sob a responsabilidade do coordenador de cada projeto ou programa de estudos, e, quando for o caso, do professor vinculado à área de conhecimento do evento considerado.

Parágrafo Único: A verificação da eficiência será feita através de apresentação de relatório pelo aluno.

Art. 117. Para viabilizar a conversão das horas de atividades complementares em créditos, o Departamento de Administração Acadêmica (DAA) colocará à disposição dos Colegiados de Cursos, formulários específicos a serem repassados aos docentes.

SUBSEÇÃO I DA MONITORIA

Art. 118. A monitoria prevista no [Artigo 76](#) do estatuto da UFS e regulamentada na Seção V, [Capítulo II](#), [Título III](#) do Regimento Geral, além do certificado, dará direito a que o aluno obtenha por semestre de efetivo exercício, 02 (dois) créditos para integralização do seu curso, limitado a um máximo de 08 (oito) créditos.

Parágrafo Único: Caberá ao DAA, a requerimento do interessado, a inclusão dos créditos de monitoria no histórico escolar do aluno, devendo os mesmos serem listados no elenco de créditos optativos do seu curso, com a designação monitoria, acrescida do título da matéria de ensino na qual

foi exercida tal atividade.

Art. 119. A UFS manterá o Programa de Monitoria, que será exercido por estudantes dos cursos de graduação que demonstrem capacidade acadêmica em determinados componentes curriculares já cursados ou equivalentes.

Parágrafo Único: São objetivos do Programa de Monitoria:

- I. despertar no estudante o interesse pelo magistério;
- II. criar condições para o discente exercitar os conhecimentos adquiridos no componente curricular objeto do concurso;
- III. promover a melhoria do ensino de graduação através da interação dos monitores do programa com os corpos docente e discente;
- IV. estimular o desenvolvimento de habilidades relacionadas à sistematização do trabalho docente;
- V. complementar a formação acadêmica do graduando.

Art. 120. O Programa de Monitoria na UFS poderá ser oferecido em duas modalidades, resguardados os direitos dos estudantes em relação aos benefícios que o exercício da monitoria lhes concede:

- I. monitoria com bolsa: com remuneração específica, de acordo com as disponibilidades dos recursos oriundos da UFS;
- II. monitoria voluntária: sem remuneração específica.

Art. 121. É considerado monitor o estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFS e aprovado em seleção para monitoria, que desenvolva, sob a supervisão de um professor orientador, atividades didático-pedagógicas vinculadas a um plano de atividades do projeto de monitoria do Departamento.

Art. 122. São atribuições do monitor:

- I. auxiliar ao professor na realização de trabalhos práticos, preparar material didático, atender a estudantes e realizar outras atribuições previstas no plano de atividades ao qual esteja vinculado;
- II. interagir com professores e discentes, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- III. avaliar o desenvolvimento de seu plano de atividade em interação com seu orientador, apresentando sugestões que deverão ser anexadas ao relatório conclusivo do projeto de monitoria.

Parágrafo Único: Fica vedado ao monitor ministrar aulas, avaliar a aprendizagem de discentes, supervisionar estágios e desempenhar atividades de caráter administrativo.

Art. 123. A oferta de vagas e bolsas, o processo de seleção de monitores e a sistemática de funcionamento do Programa de Monitoria estarão regulamentados em resolução específica.

SEÇÃO VII DAS ATIVIDADES INTEGRADORAS DE FORMAÇÃO

Art. 124. As atividades integradoras de formação são aquelas previstas no projeto pedagógico do curso como componentes curriculares obrigatórios ou optativos e que não se enquadram como disciplinas, módulos ou blocos nem têm a natureza de estágio, trabalho de conclusão de curso ou atividade complementar.

Parágrafo Único: As atividades integradoras de formação serão coordenadas por um professor designado pelo Conselho Departamental e podem se caracterizar como seminários integradores ou atividades afins.

TÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE EM DISCIPLINAS

Art. 125. A aprovação em uma disciplina está condicionada ao rendimento escolar do discente, verificado através da avaliação da aprendizagem e da assiduidade, e implica a integralização da disciplina.

Art. 126. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo formativo de diagnóstico, realizado pelo docente, sobre as competências e habilidades desenvolvidas pelos discentes, assim como sobre os conhecimentos por estes adquiridos.

Art. 127. Entende-se por assiduidade do discente a frequência às aulas teóricas e práticas, bem como às demais atividades exigidas em cada disciplina.

Art. 128. Com o fim de sistematizar as atividades a serem desenvolvidas na disciplina, o período letivo será dividido em unidades, cuja quantidade será aprovada pelo Departamento antes do início do período letivo e informada ao DEAPE para registro, não devendo ser superior a 4 (quatro).

§ 1º O número das avaliações da aprendizagem aplicadas em cada unidade será definido no plano de ensino do professor e aprovado pelo Departamento, de acordo com as especificidades da disciplina.

§ 2º Para cada um dos alunos matriculados na mesma disciplina será exigido o mesmo número total de notas para ela fixado, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 129. Entende-se por rendimento escolar o resultado numérico da avaliação da aprendizagem do estudante.

§ 1º Os registros do rendimento escolar serão realizados individualmente, independentemente dos instrumentos utilizados.

§ 2º O rendimento escolar deve ser expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal.

Art. 130. O tipo de instrumento utilizado pelo professor, para avaliação da aprendizagem, deverá considerar a sistemática de avaliação definida no projeto pedagógico do curso, podendo incluir prova escrita, prova oral, prova prática, trabalho de pesquisa, trabalho de campo, trabalho individual, trabalho em grupo, seminário ou outro, de acordo com a natureza da disciplina e especificidades da turma.

Art. 131. As avaliações devem verificar o desenvolvimento das competências e habilidades e versar sobre os conteúdos propostos no programa da disciplina.

Art. 132. Disciplinas com mais de 10 turmas num mesmo período letivo poderão ter avaliações de aprendizagem aplicadas simultaneamente.

§ 1º Caberá ao Colegiado de Centro definir as disciplinas e instituir normas específicas para as avaliações de aprendizagem aplicadas simultaneamente.

§ 2º Haverá uma reunião de planejamento destas disciplinas antes do início de cada período letivo, na qual os professores que a ministrarão e o respectivo Colegiado de Centro discutirão além do plano de ensino, os seguintes itens:

- I. A divisão de conteúdo para cada uma das avaliações;
- II. A data, local e a hora das avaliações, inclusive o exame final;
- III. Definição do dia e da hora do encontro para a correção das provas.

§ 3º As avaliações serão aplicadas, fiscalizadas e corrigidas pelos próprios professores ministrantes, no dia e hora estabelecidos na reunião de planejamento.

§ 4º A segunda chamada para as provas respeitará o Regimento da UFS no que se refere ao direito do aluno, prazos e documentação. Uma vez deferido o requerimento do aluno, a prova de segunda chamada será aplicada pelo professor da turma em que o aluno for matriculado.

§ 5º As aulas de disciplinas ofertadas pelos Departamentos ou Núcleos vinculados às disciplinas com avaliações simultâneas serão suspensas durante os dias escolhidos para estas avaliações.

Art. 133. O professor deve discutir com os estudantes os resultados obtidos em cada instrumento de avaliação, esclarecendo as dúvidas pertinentes.

§ 1º A discussão referida no *caput* deste artigo será realizada por ocasião da publicação dos resultados e, quando couber, o estudante terá vista dos instrumentos de avaliação, devendo devolvê-los imediatamente após o fim da discussão.

§ 2º A devolução do material de avaliação, quanto se tratar de provas ou outros trabalhos escritos de origem individual ou grupal, será um direito que assistirá ao discente, logo após decorrido o prazo para recursos previsto no [Artigo 135](#) destas Normas.

Art. 134. O rendimento escolar de cada unidade é calculado a partir dos resultados obtidos nas avaliações da aprendizagem realizadas na unidade, cálculo este definido previamente pelo professor e divulgado no plano de ensino.

§ 1º A divulgação do rendimento escolar deve ser feita, obrigatoriamente, através do Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º É obrigatória a divulgação, pelo professor da disciplina, do rendimento escolar da unidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado este prazo a partir da realização da última avaliação da unidade, ressalvados os limites de datas do Calendário Acadêmico.

§ 3º No caso de ser a última unidade, o prazo máximo de divulgação referido no parágrafo anterior será de 5 (cinco) dias úteis, desde que não ultrapasse o limite temporal estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 4º Não deve ser realizada nenhuma avaliação relativa a uma determinada unidade, sem que o rendimento escolar da unidade anterior tenha sido divulgado pelo professor, sob pena da referida avaliação ser anulada.

§ 5º O pedido de anulação, referido no § 4º, deverá ser protocolado, por qualquer discente da turma, no Departamento responsável pela disciplina, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a realização da avaliação objeto da anulação.

§ 6º Constatada a não divulgação dos resultados da unidade anterior, o chefe do Departamento deverá anular a avaliação e determinar a publicação dos resultados da unidade anterior no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 7º No ato da divulgação do rendimento escolar de uma unidade, o professor já deve ter registrado no Sistema de Registro e Controle Acadêmico as faltas do discente naquela unidade.

Art. 135. É permitido ao estudante, mediante requerimento fundamentado, solicitar revisão de rendimento escolar obtido em qualquer instrumento de avaliação da aprendizagem.

§ 1º A revisão de rendimento escolar é requerida ao Departamento no qual a disciplina esteja vinculada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da divulgação e discussão dos resultados do respectivo rendimento.

§ 2º A revisão de rendimento escolar é realizada por uma comissão formada por 03 (três) professores, preferencialmente da mesma disciplina ou correlata, indicados pelo Chefe do Departamento, sendo vedada a participação dos professores que corrigiram a avaliação em questão.

§ 3º O professor da disciplina e o discente devem ser informados, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, do horário e do local de realização da revisão, a fim de que possam expor seus argumentos perante a comissão de professores.

§ 4º O resultado da revisão de rendimento escolar deve ser encaminhado ao Departamento a que a disciplina esteja vinculada, no prazo de 03 (três) dias úteis, em relato sumário.

§ 5º O estudante ou o professor pode recorrer da decisão da comissão ao Conselho Departamental no qual a disciplina esteja vinculada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após publicação, pela Chefia de Departamento, do relato sumário referido no § 4º deste artigo.

§ 6º Visando aos fins previstos neste artigo, todos os trabalhos escritos deverão ser recolhidos pelos docentes aos Departamentos, onde serão mantidos até que se esgotem os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Art. 136. O estudante que faltar a qualquer avaliação prevista pelo plano de ensino terá direito a realizar avaliação de reposição se apresentar as justificativas previstas pela legislação em vigor ou por motivo de falecimento de genitores, prole, cônjuge ou irmão(ã) e outros, a critério e responsabilidade do professor.

§ 1º O discente deverá protocolar requerimento da avaliação de reposição na Chefia do Departamento no qual a disciplina esteja vinculada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado este prazo a partir da data da avaliação não realizada.

§ 2º O Chefe do Departamento, ouvido o professor da disciplina, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar decisão fundamentada sobre a solicitação do discente, contando este prazo da entrada do requerimento no Departamento.

§ 3º Em caso de deferimento do pedido, a avaliação de reposição deverá ser realizada em data, hora e local informados ao estudante até 02 (dois) dias úteis antes da sua realização.

§ 4º Ao discente que não participar de qualquer avaliação, não tendo obtido a permissão para fazer outra, será atribuída a nota 0 (zero).

Art. 137. Em cada disciplina, o rendimento escolar parcial ou média parcial será calculado através da média aritmética simples dos rendimentos obtidos nas unidades referidas no [Artigo 128](#).

Parágrafo Único: Com a divulgação dos resultados do rendimento escolar da última unidade, devem ser divulgados os resultados das médias parciais.

Art. 138. É aprovado na disciplina o acadêmico que obtiver média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), desde que os requisitos de assiduidade do [Artigo 141](#) sejam satisfeitos.

Art. 139. É reprovado na disciplina o acadêmico cuja média parcial for menor 3,0 (três).

Art. 140. A presença do discente é registrada por sua frequência em cada hora-aula.

Art. 141. É reprovado na disciplina o estudante que não apresentar assiduidade mínima de 75% do total das aulas e atividades no período letivo, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 1º Do estudante que obtiver média igual ou superior a 8,0 será exigida assiduidade mínima de 50%, excetuados os casos de disciplinas que, por seu caráter eminentemente prático, tornem inadmissível a dispensa da frequência regular às aulas.

§ 2º As propostas de alteração curricular ou de criação de cursos de graduação deverão especificar claramente quais disciplinas possuem caráter eminentemente prático que torne inadmissível a dispensa da frequência regular às aulas, definida no *caput* deste artigo.

§ 3º Do estudante que apresentar frequência mínima de 75% numa disciplina, mas for reprovado por média, não será exigida, nos 2 semestres seguintes, a frequência regular nesta disciplina.

§ 4º Além das notas acima haverá o conceito RF correspondente a Reprovação por Falta de frequência.

Art. 142. O discente cuja média parcial for maior ou igual a 3,0 (três) e menor que 7,0 (sete) e que satisfaça os requisitos de assiduidade definidos no [Artigo 141](#) terá direito à realização de uma avaliação final.

Parágrafo Único: O prazo para realização da avaliação final é de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação da média parcial do discente.

Art. 143. O rendimento escolar final (média final) é obtido pela média aritmética simples entre a média parcial e o resultado da avaliação final.

Parágrafo Único: O valor da média final será igual ao da média parcial para os estudantes que se encontrarem na situação dos [Artigos 138, 139 ou 141](#)

Art. 144. A média final mínima para aprovação, depois de realizado o cálculo definido no [Artigo 143](#), é 5,0 (cinco).

Art. 145. A presença do discente é registrada por sua frequência em cada hora-aula.

§ 1º Ressalvados os casos previstos em lei, não será permitido abono de faltas.

§ 2º A ausência às aulas poderá ser compensada através de exercícios domiciliares, nos termos dos [Artigos 198-204](#) destas Normas.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE EM OUTROS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 146. As disposições relativas à avaliação da aprendizagem e assiduidade aplicam-se, na sua totalidade, aos módulos e blocos.

Art. 147. As disposições relativas à avaliação da aprendizagem e assiduidade aplicam-se às atividades acadêmicas específicas, no que couberem, podendo os órgãos a que estejam vinculadas estabelecerem normas complementares e não-contrárias a estas Normas.

§ 1º Poderá ser dispensada a expressão do rendimento escolar sob forma numérica para as atividades complementares, estágio e Trabalho de Conclusão de Curso, mediante previsão no projeto pedagógico do curso, que, neste caso, deverá estabelecer os critérios de aprovação.

§ 2º Nas atividades acadêmicas específicas em que for exigida a aferição numérica do rendimento escolar, a média final mínima para aprovação será de 5,0 (cinco).

Art. 148. A média de aprovação no bloco será a média ponderada das aprovações nas subunidades, considerando como pesos suas respectivas cargas horárias.

Art. 149. A aprovação no bloco está condicionada à aprovação em todas as subunidades que o compõem.

§ 1º A não aprovação no bloco implica a repetição apenas das subunidades reprovadas.

§ 2º será permitida a progressão ou promoção do aluno para o ciclo seguinte, mesmo que não tenha critérios de aprovação em até duas subunidades, para blocos semestrais, e até três subunidades para blocos anuais, quando as cargas horárias somadas das subunidades perdidas não excedam 25% da carga horária total do bloco, seja ele semestral ou anual.

§ 3º A dependência de subunidades ou unidades curriculares é exclusiva de currículos estruturados em metodologias ativas de ensino/aprendizagem, com unidades curriculares do tipo bloco.

§ 4º O aluno em regime de dependência, reprovado pela segunda vez na subunidade curricular em questão, não poderá ser promovido ao ciclo seguinte até quitar a referida subunidade ou outras em que estiver em dependência, respeitando o prazo máximo de integralização do currículo.

TÍTULO IX DAS FORMAS DE VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO

Art. 150. São calculados os seguintes índices numéricos para avaliação do rendimento acadêmico acumulado do estudante:

I - Média Geral Ponderada (MGP);

II - Média Geral Ponderada Padronizada (MGPP);

- III - Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- IV - Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH);
- V - Índice de Regularidade (IREG);
- VI - Índice de Eficiência Acadêmica (IEA);
- VII - Índice de Eficiência Acadêmica Padronizado (IEAP).

Parágrafo Único: Desde que previsto no projeto pedagógico do curso, outros índices poderão ser calculados.

Art. 151. A Média Geral Ponderada (MGP) é a média dos rendimentos escolares finais obtidos pelo discente nos componentes curriculares cursados com êxito, ponderada pela carga horária discente dos componentes, conforme fórmula matemática definida no **Quadro II** destas Normas.

Parágrafo Único: No cálculo da MGP, são levados em consideração os componentes curriculares aproveitados ou cursados pelo estudante com aprovação durante o curso de graduação, excetuando-se os trancamentos, reprovações e cancelamentos de matrícula, os componentes curriculares aproveitados, as atividades complementares e os componentes curriculares cujo rendimento escolar não é expresso de forma numérica.

Art. 152. O cálculo da Média Geral Ponderada Padronizada (MGPP) corresponde à padronização da MGP do estudante, considerando-se a média e o desvio-padrão das MGPs de todos os discentes que concluíram o mesmo curso (considerados tipo, habilitação, turno e unidade de vinculação) na UFS nos últimos 5 (cinco) anos, conforme fórmula matemática definida no **Quadro II** destas Normas.

Parágrafo Único: A padronização de que trata o *caput* deste artigo será calculada pelo número de desvios-padrão em relação ao qual o valor da MGP do estudante se encontra afastado da média, multiplicado por 100 e somado a 500.

Art. 153. O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é a média dos rendimentos escolares finais obtidos pelo graduando nos componentes curriculares que concluiu ponderada pela carga horária discente dos componentes, conforme fórmula matemática definida no **Quadro II** destas Normas.

§ 1º No cálculo do IRA, são levados em consideração os componentes curriculares cursados pelo acadêmico ou obtidos por aproveitamento especial de estudos, durante o curso de graduação, com aprovação ou reprovação, excetuando-se os trancamentos e dispensas de matrícula, os componentes curriculares aproveitados, as atividades complementares e os componentes curriculares cujo rendimento escolar não é expresso de forma numérica.

§ 2º No cálculo do IRA cada componente curricular e sua carga horária são contabilizados uma única vez, considerando-se apenas o resultado da última conclusão.

Art. 154. O Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH) é a divisão da carga horária com aprovação pela carga horária utilizada, conforme fórmula matemática definida no **Quadro II** destas Normas.

§ 1º A carga horária com aprovação é a soma da carga horária discente dos componentes curriculares em que o estudante obteve aprovação durante o curso de graduação, excetuando-se os componentes curriculares aproveitados e obtidos por aproveitamento especial de estudos, as atividades complementares, as atividades individuais e as atividades de orientação individual.

§ 2º A carga horária utilizada é a soma da carga horária discente dos componentes curriculares em que o estudante se matriculou durante o curso de graduação, incluindo os trancamentos, reprovações e cancelamentos de matrícula e excetuando-se os componentes curriculares aproveitados e obtidos por aproveitamento especial, as atividades complementares, as atividades individuais e as atividades de orientação individual.

Art. 155. O Índice de Regularidade (IREG) é divisão da carga horária acumulada pela carga horária esperada, conforme fórmula matemática definida no **Quadro II** destas Normas.

§ 1º A carga horária acumulada é a soma da carga horária discente de todos os componentes curriculares em que o acadêmico logrou êxito depois que ingressou no curso de graduação.

§ 2º A carga horária esperada é o produto do número de períodos letivos cursados pelo discente pela carga horária média prevista para um período do curso, sendo a carga horária média a divisão da carga horária total para integralização do curso pela duração padrão do curso.

§ 3º Para os casos em que o cálculo definido no *caput* deste artigo for maior que 1,00 (um virgula zero zero), assume-se que o IREG é 1,00 (um virgula zero zero).

Art. 156. O Índice de Eficiência Acadêmica (IEA) é o produto da MGP pelo IECH e pelo IREG, conforme fórmula matemática definida no **Quadro II** destas Normas.

Art. 157. O Índice de Eficiência Acadêmica Padronizado (IEAP) é o produto da MGPP pelo IECH e pelo IREG, conforme fórmula matemática definida no **Quadro II** destas Normas.

TÍTULO X DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 158. Matrícula institucional é o ato pelo qual o estudante se vincula a um dos cursos superiores da UFS, adquirindo a condição de matriculado e integrante de seu corpo discente, obrigando-se aos deveres e beneficiando-se dos direitos estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 159. O discente não poderá estar vinculado simultaneamente a mais de um curso de graduação na UFS nem a mais de uma estrutura curricular do mesmo curso.

Art. 160. A matrícula institucional é de competência do DAA e será disciplinada por edital ou norma específica, de acordo com a forma de ingresso.

Art. 161. Uma vez matriculado, o estudante deverá submeter-se às exigências resultantes das especificidades do projeto pedagógico do curso que o receber em sua proposta curricular mais atualizada.

TÍTULO XI DO AMBIENTE ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 162. Matrícula curricular é o ato que vincula o estudante, regular ou especial, a turmas de componentes curriculares em um determinado período letivo ou diretamente ao componente curricular, quando este não formar turmas.

§ 1º Em cada curso a matrícula será feita por componentes curriculares, dentro de listas de oferta periodicamente organizadas pelos Departamentos em função da demanda definida pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Os procedimentos para matrícula curricular de discente sem vínculo a curso de graduação, bem como para matrícula em período letivo especial, estão definidos nas regulamentações próprias às matérias.

§ 3º O estudante que não estiver regularmente matriculado não poderá participar de qualquer atividade relativa à respectiva turma.

§ 4º Os cursos devem estabelecer, no seu projeto pedagógico, limite máximo de carga horária de matrícula por período letivo, sendo vedado ao estudante regular matricular-se em componentes curriculares cuja carga horária total se situe acima do máximo fixado para cada curso.

§ 5º Ao estudante considerado concludente, nos termos do [Artigo 179](#), Inciso I destas Normas, e aos discentes com MGP maior ou igual a 7,0 e IREG maior ou igual a 0,85 será permitida a solicitação de matrícula curricular em carga horária semestral superior ao número máximo estabelecido no projeto pedagógico do curso, desde que haja vaga.

§ 6º A carga horária em que um discente que atenda ao § 5º deste artigo poderá matricular-se em um semestre letivo é limitada a 600 (seiscentas) horas.

§ 7º Não será permitida a matrícula em disciplinas com choque de horário.

§ 8º Caso o estudante seja reprovado em três ou mais componentes curriculares num mesmo período, ou no mesmo componente curricular em duas ou mais oportunidades, sua matrícula curricular seguinte se fará mediante preaprovação do Colegiado de Curso.

SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS DE FORMAÇÃO, ENCERRAMENTO E EXCLUSÃO DE TURMAS E DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS PELOS ESTUDANTES REGULARES EM PERÍODOS LETIVOS REGULARES

SUBSEÇÃO I DA OBRIGATORIEDADE DA MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 163. Os estudantes dos cursos de graduação que não estiverem matriculados em componentes curriculares em um dado período letivo regular serão considerados desistentes, tendo o seu vínculo formal com o curso da UFS em que estava matriculado cancelado.

§ 1º O cancelamento de que trata o *caput* deste artigo será efetuado imediatamente após o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para dispensa de matrícula.

§ 2º Não serão considerados, para efeito do cancelamento de que trata o *caput* deste artigo, os períodos de dispensa de matrícula solicitados pelo discente e deferidos pelo DAA.

Art. 164. Em período definido no Calendário Acadêmico, será efetuado o processamento eletrônico das matrículas de acordo com os critérios de preenchimento de vagas.

Art. 165. É dever do discente conferir a sua situação definitiva de matrícula nas turmas de componentes curriculares, após o processamento da matrícula e da reformulação da matrícula.

Art. 166. Será considerada nula para todos os efeitos, a matrícula efetuada com dolo ou fraude por parte do aluno.

SUBSEÇÃO II DA OFERTA DE DISCIPLINAS

Art. 167. A oferta de disciplinas será efetuada pelos Departamentos, em cada período letivo, em prazos definidos no Calendário Acadêmico, cabendo ao DAA a definição dos procedimentos, a coordenação do processo e o apoio administrativo.

Parágrafo Único: Deve o DAA, no prazo previsto no Calendário Acadêmico, apresentar a oferta de disciplinas para cada período letivo, especificado por código, número de turmas, vagas, horários, créditos, nomes dos professores e departamentos responsáveis, além dos cursos ou áreas a que se destinam o espaço físico a ser utilizado.

Art. 168. No prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico, o Colegiado do Curso deve solicitar as turmas, para o período letivo regular subsequente, ao Departamento responsável pela disciplina, indicando o horário pretendido e o número de vagas desejado para cada turno, tipo de curso e habilitação.

Art. 169. O Departamento responsável pela disciplina, no prazo determinado para o planejamento de ofertas, responderá ao Colegiado do Curso acerca das turmas solicitadas, sendo compulsório o oferecimento de disciplinas obrigatórias necessárias à integralização curricular sem que ocorra choque de horário entre disciplinas obrigatórias de um mesmo período.

Art. 170. A oferta dos componentes curriculares para os períodos regulares da UFS deverá obedecer a um plano padronizado por curso que terá como referencial o currículo padrão do respectivo curso.

Art. 171. A previsão da demanda referida no Artigo anterior deverá ser realizada através da análise dos históricos escolares dos alunos regularmente matriculados, que, deverá possibilitar a definição do número de vagas por componente curricular de acordo com os seguintes elementos:

- I. Sequência curricular prevista no projeto de curso;
- II. Critérios de preenchimento de vagas em disciplinas, definidos no [Artigo 179](#) destas Normas.

Art. 172. Após a análise dos históricos escolares dos alunos regularmente matriculados os Colegiados de Curso em articulação com os Departamentos, definirão a demanda dos componentes curriculares, considerando o número de oportunidade dos concorrentes às vagas dos diversos componentes curriculares da UFS e às vagas de curso definidas no Concurso Vestibular.

Parágrafo Único: Os alunos que já tiveram até duas oportunidades em componentes curriculares obrigatórios e cujas solicitações de matrícula foram indeferidas por insuficiência de vagas, poderão requerer ao Colegiado de Curso análise da sua situação, objetivando conseguir no período letivo seguinte, reserva de vaga nos componentes curriculares indeferidos.

Art. 173. O Departamento deve garantir a oferta de vagas solicitada pelo Colegiado do Curso, para um componente curricular obrigatório, em um mesmo período letivo e estabelecer o número de vagas suficientes para:

- I. assegurar as vagas em disciplinas obrigatórias para os estudantes nivelados, conforme o [Artigo 179](#), Inciso II destas Normas; e,
- II. proporcionar aos discentes não classificados na situação descrita no item anterior oportunidades para disputarem vagas além das ofertadas para os estudantes nivelados.

Art. 174. Cada componente curricular poderá ter uma ou mais turmas por período, de forma a atender a demanda de vagas.

§ 1 As turmas não poderão ser alteradas após a efetivação da matrícula no período letivo para o qual forem oferecidas, excetuando-se o previsto no [Artigo 184](#) destas Normas.

§ 2 Nos semestres subsequentes deverão ser evitadas mudanças de turmas e horários, a menos que elas sejam ditadas por necessidades incontornáveis ou por novas situações surgidas.

§ 3 A UFS só se obriga a oferecer sem choque de horário, exclusivamente, os componentes curriculares que integram o plano de oferta previsto no projeto pedagógico de cada curso, e, para os alunos que estejam seguindo regularmente o curso, sem problemas de reprovação ou trancamento.

Art. 175. Serão ofertadas em períodos letivos especiais as disciplinas identificadas pelo Departamento como bloqueadoras do desenvolvimento curricular dos discentes da graduação, **respeitando as condições e possibilidades do Departamento.**

Art. 176. A elaboração da oferta de disciplinas se dará no Sistema de Registro e Controle Acadêmico e será coordenada pela PROGRAD em articulação com os Centros a que o curso está vinculado.

SUBSEÇÃO III DO CADASTRAMENTO DE TURMAS

Art. 177. O cadastramento de turmas é de responsabilidade do Departamento, que deverá implantá-las no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, dentro do prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico.

Art. 178. Compete ao Departamento determinar o docente, horário e a quantidade de vagas concedidas, bem como garantir a reserva destas para o curso, turno, tipo de curso ou habilitação que as solicitou.

§ 1º No caso do horário, a determinação referida no *caput* deste artigo só poderá ser diferente da solicitada pelo Colegiado do Curso se for feita de comum acordo com este.

§ 2º No caso do espaço físico, caberá à PROGRAD a distribuição das salas, laboratórios e demais instalações de uso comum, que não estão sob o controle dos Departamentos.

§ 3 Para orientação dos alunos na escolha de suas disciplinas, a PROGRAD deverá divulgar o projeto curricular de cada curso, explicitando os seus currículos padrão e complementar de acordo com a duração média prevista para os respectivos cursos.

SUBSEÇÃO IV DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS TURMAS

Art. 179. O preenchimento das vagas nas turmas de disciplinas oferecidas nos períodos letivos regulares, durante a matrícula e no ajuste da mesma, será efetuado considerando a reserva de vagas, mediante a seguinte ordem de prioridade:

I. concludente: todo estudante cuja solicitação de matrícula lhe possibilite a integralização curricular de seu curso ou o discente daqueles cursos que exigem como pré-requisito para a disciplina estágio a conclusão de todos os créditos do curso, com exceção desta disciplina e cuja solicitação de matrícula lhe habilite a cursar o estágio no semestre seguinte;

II. estudante nivelado: corresponde àquele cuja disciplina objeto da matrícula pertença, na estrutura curricular a que esteja vinculado, ao nível correspondente ao período letivo a ser cursado;

III. estudante em recuperação: corresponde ao discente não concludente cuja disciplina objeto da matrícula seja, na estrutura curricular a que esteja vinculado, de um nível anterior ao período letivo a ser cursado;

IV. estudante cursando componente curricular optativo: corresponde ao discente cuja disciplina objeto da matrícula pertença ao currículo complementar do curso a que esteja vinculado e não o torne concludente;

V. estudante adiantando: corresponde ao discente não concludente cuja disciplina objeto da matrícula seja, na estrutura curricular a que esteja vinculado, de um nível posterior ao período letivo a ser cursado;

VI. estudante cursando componente curricular eletivo: corresponde ao discente cuja disciplina objeto da matrícula não pertença à estrutura curricular do curso a que esteja vinculado e não o torne concludente.

§ 1º Os estudantes com ingresso por vestibular, no seu primeiro período letivo, têm prioridade sobre os demais discentes para os componentes curriculares do primeiro nível da estrutura curricular a qual estão vinculados.

§ 2º Para cada inciso deste artigo, como critério de desempate, será utilizada a seguinte ordem de prioridades:

I. maior IEAP;

II. menor número de oportunidades que o candidato teve para cursar o componente curricular pleiteado;

III. maior IReg;

IV. maior carga horária acumulada;

V. maior IRA.

§ 3º No caso do estudante cujo período curricular inicial seja diferente de zero, o período letivo a ser cursado, a que fazem referência os incisos II, III e V do *caput* deste artigo, será a soma do perfil inicial com o número de períodos letivos regulares cursados na UFS considerando o seu ingresso mais recente.

§ 4º Ao solicitar matrícula em um componente curricular é facultado ao aluno informar se aceita matrícula em turma diferente da solicitada se, depois de um processamento inicial, for verificada a existência de vaga remanescente.

SUBSEÇÃO V DO AJUSTE DE TURMAS

Art. 180. O ajuste de turmas consiste em aumentar ou diminuir o número de vagas em uma mesma turma, dividir, fundir ou excluir turmas.

Art. 181. O ajuste de turma é de responsabilidade do Departamento e deve ser feito após as fases de solicitação de matrícula e reformulação da matrícula e antes dos respectivos processamentos, em período definido no Calendário Acadêmico.

SUBSEÇÃO VI DA REFORMULAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 182. A reformulação da matrícula é efetuada no período estabelecido no Calendário Acadêmico e corresponde à possibilidade de o acadêmico efetuar ajustes na sua matrícula, ou efetivá-la, caso não a tenha feito no período de matrícula.

Art. 183. Aplicam-se à reformulação da matrícula as mesmas disposições relativas à matrícula, no que couber.

SUBSEÇÃO VII DA EXCLUSÃO DE TURMAS APÓS O PROCESSAMENTO DA MATRÍCULA E REFORMULAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 184. A exclusão de turmas com estudantes matriculados, em período regular ou especial, poderá ser realizada mediante solicitação, ao DAA, do Departamento responsável pelo componente curricular, com a anuência de todos os discentes matriculados.

Parágrafo Único: As turmas formadas por menos de 5 (cinco) estudantes que não contenham nivelados ou concludentes poderão ser excluídas sem a anuência dos matriculados.

SUBSEÇÃO VIII DO ENCERRAMENTO DE TURMAS

Art. 185. Encerramento de turmas é a atribuição, em caráter conclusivo, no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, dos resultados e frequências obtidas pelos discentes nas turmas de disciplinas, obedecendo aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 186. Compete a um dos docentes responsáveis pela turma fazer o encerramento da mesma.

Parágrafo Único: Não é possível o encerramento de turma se não houver registro de qualquer docente como responsável pela mesma.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA, ENCERRAMENTO E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECÍFICAS

Art. 187. A matrícula em atividade acadêmica individual ou atividade de orientação individual é de competência do respectivo Departamento e feita de forma individual para cada graduando.

Art. 188. O encerramento da atividade acadêmica individual é realizado pelo respectivo Departamento e o da atividade de orientação individual, pelo professor orientador.

Art. 189. A matrícula em atividade especial coletiva é feita de forma individual pelo discente ou pelo Departamento, caso a turma criada para a atividade, respectivamente, permita ou não que a matrícula seja feita diretamente pelo estudante no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo Único: Aplicam-se às atividades especiais coletivas que formam turmas todas as disposições da Seção I deste Capítulo sobre formação, exclusão e encerramento de turmas.

Art. 190. A matrícula em atividades acadêmicas específicas que não formem turmas não obedece necessariamente ao prazo de matrícula em disciplinas, devendo ser realizada ao longo do período letivo regular.

Art. 191. A validação de atividade acadêmica específica implica reconhecer que o discente a cumpriu, proporcionando-lhe o direito ao registro e contabilização da carga horária.

Art. 192. A validação de atividade acadêmica específica deve ocorrer de acordo com critérios definidos pelo Colegiado do Curso, sendo vedada a validação de TCC e de estágio curricular obrigatório.

Art. 193. O registro da validação de atividades acadêmicas específicas, no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, é competência do Departamento a que esteja vinculado o estudante.

Art. 194. O Departamento responsável pelas atividades acadêmicas específicas de natureza estágio curricular obrigatório e TCC têm obrigação de oferecer turmas desses componentes com vagas suficientes para que os estudantes cumpram a integralização curricular.

Art. 195. Não serão objeto de aproveitamento de estudos os componentes curriculares cursados, simultaneamente, em diferentes instituições de ensino superior.

SEÇÃO III DA RETIFICAÇÃO DE NOTAS E FREQUÊNCIA

Art. 196. A retificação de notas e frequências de discentes em componentes curriculares somente poderá ocorrer quando constatada divergência entre os assentamentos oficiais, erros do professor responsável ou em decorrência de revisão de rendimento escolar prevista no [Artigo 135](#) destas Normas.

Art. 197. Cabe ao estudante ou ao professor responsável pela turma requerer a retificação pretendida ao Departamento, que emitirá documento com os dados retificados, encaminhando-o em seguida ao DAA para registro.

§ 1º No caso de erro na contagem da frequência, serão válidas, exclusivamente, as anotações feitas pelo professor nas folhas de frequência.

§ 2º No caso de erro na transcrição de notas, valerá, pela ordem, a comprovação de nota colocada no trabalho e a da relação enviada à Secretaria, datada e autenticada pelo professor.

§ 3º Dos erros na contagem de frequência só caberão reclamações ou recursos até 72 (setenta e duas) horas do encerramento de cada mês ou fração, do correspondente período letivo.

§ 4º Das decisões dos Departamentos caberá recurso ao Conselho de Centro no prazo previsto pelo [Artigo 149](#) e parágrafos do Regimento Geral.

§ 5º Das decisões dos Conselhos de Centro caberão recursos ao CONEPE, no prazo regimental.

CAPÍTULO II DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 198. O regime de exercícios domiciliares, que trata da compensação da ausência às aulas, aplica-se:

I. à discente gestante, durante 90 dias, a partir do 8º mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;

II. à discente adotante, durante 90 dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

III. ao estudante portador de afecções definidas em lei;

IV. aos participantes de congresso científico, desde que comprovem sua participação com documento expedido pela entidade promotora;

V. aos participantes de competições artísticas ou desportivas, desde que comprovem sua participação como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

Parágrafo Único: Devidamente comprovadas pelo setor médico da UFS, o período do regime de exercícios domiciliares poderá ser prorrogado, nas situações especificadas nos incisos I e III do *caput* deste artigo, ou solicitado antes do prazo, apenas na situação especificada no Inciso I deste artigo.

Art. 199. Os exercícios domiciliares não serão permitidos caso impliquem exposição do requerente a situações insalubres, nem se aplicarão aos componentes curriculares de caráter eminentemente prático.

Art. 200. O regime de exercícios domiciliares será requerido pelo interessado ao Departamento do curso ao qual está matriculado, doravante denominado departamento de origem.

§ 1º Para os portadores de afecções, o requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser providenciado tão logo seja atestada a afecção, tendo como prazo máximo de apresentação até a metade do período previsto no atestado médico para o afastamento.

§ 2º Para os participantes de congresso científico e de competições artísticas ou desportivas, é necessário formalizar pedido antes do início do evento e, posteriormente, entregar comprovação oficial de participação no mesmo, até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento.

§ 3º Compete ao departamento de origem apreciar a aplicabilidade da solicitação do requerente e, em caso de deferimento, tomar as providências necessárias para que os professores responsáveis pelos componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado sejam notificados.

§ 4º O setor médico da UFS poderá ser ouvido nos casos de portadores de afecções.

Art. 201. Para atender às especificidades do regime de exercícios domiciliares, os professores elaborarão um programa especial de estudos a ser cumprido pelo estudante, compatível com seu estado de saúde.

§ 1º O programa especial de estudos de que trata o *caput* deste artigo deverá abranger a programação do componente curricular durante o período do regime de exercícios domiciliares.

§ 2º O programa especial de estudos deverá especificar:

- I. os conteúdos a serem estudados;
- II. as tarefas a serem cumpridas;
- III. os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive prazo de sua execução;
- IV. formas de avaliação.

§ 3º O programa especial de estudos será remetido ao departamento de origem, que notificará o requerente.

§ 4º Cada Departamento terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para cumprir as exigências estabelecidas nestas Normas e, em seguida, devolver o processo devidamente instruído ao departamento de origem.

§ 5º Ao término do prazo estabelecido para o cumprimento do programa especial de estudos, o professor responsável pelos componentes curriculares avaliará se as tarefas especificadas foram cumpridas satisfatoriamente ou não.

§ 6º Caso o cumprimento das tarefas seja julgado insatisfatório, as ausências não serão compensadas.

§ 7º Em nenhuma hipótese, o programa especial de estudos substituirá as avaliações para verificação do rendimento escolar.

Art. 202. Encerrado o regime de exercícios domiciliares, o discente fica obrigado a realizar as avaliações para verificação do rendimento escolar.

Parágrafo Único: A realização das avaliações e o cumprimento das atividades previstas no *caput* deste artigo obedecerão a cronograma específico, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir do término do período do regime de exercícios domiciliares.

Art. 203. Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, ainda dentro do período letivo, o discente se reintegrará ao regime normal, submetendo-se à frequência e avaliação regulares dos componentes curriculares.

Art. 204. Para o estudante amparado pelo regime de exercícios domiciliares que não tenha se submetido às avaliações necessárias até o término do período letivo, serão atribuídos resultados provisórios – frequência e média final iguais a zero – para efeito de encerramento da turma do componente curricular no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo Único: Os resultados provisórios serão posteriormente retificados por meio de comunicação encaminhada ao DAA pelos departamentos responsáveis pelos respectivos componentes curriculares.

SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 205. Os componentes curriculares realizados por discentes em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação ou pós-graduação, poderão ser aproveitados pela UFS.

§ 1º O aproveitamento de que trata o presente artigo somente poderá ocorrer para componentes curriculares cursados antes do período letivo de ingresso do estudante na UFS, salvo para discente

com permissão para cursar componentes curriculares em outra instituição, por meio de mobilidade acadêmica externa.

§ 2º Não pode haver aproveitamento para atividades acadêmicas específicas, exceto para atividades integradoras de formação.

§ 3º Os cursos de graduação ou pós-graduação nacionais a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser legalmente reconhecidos ou autorizados para que se proceda ao aproveitamento.

Art. 206. O requerimento do interessado, solicitando aproveitamento de estudos, deverá ser instruído com:

I. histórico escolar atualizado, no qual constem, por período letivo, os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;

II. programa dos componentes curriculares cursados com aprovação;

III. prova de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil;

IV. documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove ser estudo em curso de graduação de instituição de ensino superior ou em curso de pós-graduação, quando realizado no exterior.

§ 1º Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras é obrigatório que sejam autenticados pelo representante diplomático brasileiro do país em que foram expedidos e venham acompanhados das traduções oficiais juramentadas, em português.

§ 2º Os componentes curriculares serão aproveitados com código e carga horária dos seus correspondentes na UFS, com a menção de que foram aproveitados e não sendo atribuídas nota e frequência.

Art. 207. O aproveitamento de estudos será apreciado pelo Colegiado do Curso, que emitirá parecer conclusivo a respeito da solicitação.

§ 1º O Colegiado do Curso poderá solicitar parecer do Departamento responsável pelo componente curricular, caso julgue necessário.

§ 2º Para obter o parecer a que se refere o § 1º deste artigo, o Colegiado do Curso encaminhará o processo ao Departamento, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer e devolvê-lo ao Colegiado do Curso.

§ 3º O aproveitamento será efetuado quando o programa do componente curricular cursado na instituição de origem corresponder a pelo menos 75% do conteúdo e carga horária do componente curricular que o discente deveria cumprir na UFS.

§ 4º É permitida a combinação de mais de um componente curricular cursado na instituição de origem, ou de partes deles, para atender às condições de aproveitamento.

§ 5º Compete ao DAA a implantação do aproveitamento de estudos no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 208. Quando se tratar de estudos de graduação realizados na própria UFS, o estudante deverá requerer ao DAA o aproveitamento automático dos componentes curriculares equivalentes, de acordo com as informações constantes no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º Para estudos cujo aproveitamento automático não for efetivado, o discente pode requerer aproveitamento, instruído com histórico escolar, conforme o disposto nestas Normas.

§ 2º O aproveitamento automático de componentes curriculares cursados na UFS somente será concedido caso não tenham decorridos mais de 10 (dez) anos desde a sua integralização.

Art. 209. A solicitação de aproveitamento de estudos obedecerá aos prazos definidos no Calendário Acadêmico.

SEÇÃO III DO APROVEITAMENTO ESPECIAL DE ESTUDOS

Art. 210. É facultado ao estudante abreviar a duração de seu curso mediante Aproveitamento Especial de Estudos (AEE), que consiste na dispensa de cursar o componente curricular correlato necessário à integralização curricular, mediante aprovação em provas e/ou outros instrumentos específicos aplicados sob supervisão de Banca Examinadora Especial.

Parágrafo Único: A abreviação dos cursos também se efetivará quando integralizados os créditos, mesmo que o tempo de integralização seja inferior ao mínimo previsto para o curso.

Art. 211. O AEE será aplicado aos componentes curriculares que visem à integralização do curso de graduação da UFS no qual o estudante está matriculado.

§ 1º O disposto no *caput deste artigo* não se aplica aos componentes curriculares que correspondam aos trabalhos de conclusão de curso e estágios curriculares obrigatórios ou que possuem caráter eminentemente prático que impedem a utilização do AEE.

§ 2º As propostas de alteração curricular ou de criação de cursos de graduação deverão especificar claramente quais disciplinas possuem caráter eminentemente prático que impedem a utilização do AEE.

§ 3º Quando a estrutura curricular do curso não especificar quais disciplinas não podem ser objeto de AEE, o DAA fará consulta ao Departamento responsável sempre que uma disciplina seja objeto de solicitação de AEE pela primeira vez.

§ 4º O conteúdo a ser avaliado deverá necessariamente constar do programa vigente da disciplina aprovado no Conselho Departamental.

§ 5º O Calendário Acadêmico indicará o período em que deverá ser publicado o edital a que se refere o [Artigo 210](#).

§ 6º O AEE será feito por submissão do aluno às avaliações regulares aplicadas aos alunos de uma das turmas ofertadas para a disciplina de seu interesse, sob supervisão de Banca Examinadora Especial, ou por submissão do aluno a avaliação específica aplicada por Banca Examinadora Especial.

§ 7º O estudante deverá ser informado pela Internet quando ocorrerão as avaliações.

Art. 212. À falta a qualquer atividade de aproveitamento especial de estudo corresponderá nota 0 (zero), só sendo aceitas as justificativas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único: Serão também aceitas justificativas referentes a falecimento de genitores, prole, cônjuge ou irmão(a) e outras, a critério e responsabilidade do Chefe de Departamento, ao qual está vinculada a disciplina.

Art. 213. Poderá ser solicitada a avaliação de AEE a cada semestre letivo da UFS, conforme os prazos definidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º O discente só poderá pleitear, em um mesmo semestre letivo, o máximo de duas disciplinas.

§ 2º Os créditos das disciplinas em regime de AEE não são computados para efeito de limitação ao número máximo de créditos semestral estabelecido no projeto pedagógico do curso e nem para limitação ao estabelecido no [§ 7º do Artigo 162](#).

Art. 214. Para o estudante submeter-se à avaliação para o AEE em determinada disciplina, deverá preencher todos os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFS;
- II. possuir MGP maior ou igual a 7,0 (sete);
- III. possuir IREG maior ou igual a 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco);
- IV. possuir o pré-requisito obrigatório, se houver, da disciplina solicitada para o AEE;
- V. não estar matriculado na disciplina objeto de AEE.

VI. não ter se submetido anteriormente à avaliação de AEE na mesma disciplina objeto de AEE.

§ 1º Aluno com frequência mínima de 75% em disciplina de graduação, mas reprovado por média, pode, no semestre seguinte, submeter-se ao AEE, mesmo não atendendo às exigências dos Incisos II e III do *caput* deste Artigo.

§ 2º Os créditos das disciplinas em regime de AEE nos termos do **§ 1º** deste artigo, também não são computados para efeito de limitação ao número máximo de créditos semestral estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 215. Cabe ao DAA:

- I.- verificar se o discente preenche os requisitos dos [Artigos 211, 213 e 214](#);
- II. tomar a providência prevista no [§ 3º do Artigo 211](#).

III . remeter ao departamento responsável pela disciplina a solicitação do aluno, indicando, no caso de utilização de avaliações regulares, qual a turma em se dará a AEE.

Art. 216. Cabe ao Departamento:

- I. designar uma banca examinadora composta de docentes, sendo três membros efetivos e um suplente;
- II. homologar o resultado da avaliação, informando-o ao DAA, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único: Das decisões do Departamento cabe recurso ao respectivo Conselho de Centro.

Art. 217. Cabe à banca examinadora:

- I. elaborar e aplicar uma prova escrita sobre o programa vigente da disciplina, no caso de avaliação específica;
- II. se necessário e de acordo com a natureza da disciplina, no caso de avaliação específica, estabelecer e aplicar outra(s) forma(s) de avaliação, entre as seguintes: apresentação oral de um

tema, apresentação oral de uma proposta de ensino, entrevista, seminário, atividades práticas, prova oral ou verificação de habilidades, de acordo com as especificidades da disciplina;

III. publicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data prevista para a avaliação, edital incluindo conteúdo, formas e critérios de avaliação, com os respectivos pesos, data(s), horário(s) e local(is) de realização do(s) exame(s);

IV. informar ao Departamento o resultado da avaliação.

V. supervisionar a aplicação das provas e outros instrumentos específicos para o aluno sob AEE no âmbito das avaliações regulares aplicadas aos demais alunos da turma utilizada para o AEE, nos casos de utilização das avaliações regulares;

§ 1º Cada membro da banca examinadora atribuirá a cada prova uma nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º A nota de cada forma de avaliação será calculada pela média aritmética simples das notas aferidas pelos três examinadores.

§ 3º Havendo mais de uma forma de avaliação, a banca examinadora poderá estabelecer pesos e a nota final do discente será calculada através da média aritmética ponderada das notas obtidas nas formas de avaliação aplicadas.

§ 4º Satisfará a condição de eficiência o discente que obtiver a nota final mínima de 5,0 (cinco).

Art. 218. A aprovação ou reprovação do estudante, bem como a nota obtida constarão do seu histórico escolar, sendo que, em caso de aprovação, a nota obtida será computada para todos os efeitos legais, inclusive para apuração dos índices numéricos para avaliação do rendimento acadêmico acumulado do estudante.

SEÇÃO IV

DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES EM PERÍODOS LETIVOS ESPECIAIS

Art. 219. A partir da análise das necessidades didáticas levantadas pelos Colegiados de Curso, deverá ser programada a oferta de componentes curriculares em período especial com a finalidade de:

I. proporcionar ao discente a oportunidade de recuperação de componentes curriculares não integralizados nos períodos regulares ou necessários como pré-requisitos para os componentes curriculares subsequentes;

II. oferecer disciplinas de interesse dos discentes e que os departamentos não tenham tido condições de ofertar nos períodos regulares;

III. oferecer componentes curriculares cuja demanda não tenha sido integralmente contemplada nos períodos letivos regulares;

IV. oferecer componentes curriculares que venham promovendo elevada retenção;

V. outras finalidades, definidas pelo Departamento.

Art. 220. A oferta de componentes curriculares durante o período letivo especial, restrita a estudantes de cursos regulares da UFS, obedecerá a procedimentos de solicitação e concessão de vagas, cadastramento de turmas, processamento das matrículas e preenchimento de vagas similares no que couber aos adotados nos períodos letivos regulares, respeitando-se os prazos específicos fixados no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único: Não haverá reformulação de matrícula em período letivo especial.

Art. 221. No processamento das matrículas do período letivo especial, a ordem de prioridades do [Artigo 179](#) obedecerá à sequência I, III, II, IV, V e VI.

Art. 222. Os pedidos de matrícula em disciplinas oferecidas nos períodos letivos especiais serão realizados pelos discentes no período correspondente fixado no Calendário Acadêmico.

Art. 223. A oferta de componentes curriculares durante o período letivo especial não deverá prejudicar as atividades previamente programadas para o docente pelo Departamento.

Art. 224. O período letivo especial, quanto ao programa e ao tipo de aula dos componentes curriculares oferecidos, deverá apresentar as mesmas características dos períodos regulares, devendo serem satisfeitas pelos alunos para obtenção dos créditos, as mesmas exigências dos períodos regulares.

Art. 225. Não será permitido ao discente o trancamento de matrícula em período letivo especial.

Art. 226. O encerramento de turmas deverá ser realizado pelo professor responsável pela turma até o fim do prazo fixado no Calendário Acadêmico.

SEÇÃO V DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 227. Será permitida a solicitação de matrícula em disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* de aluno de graduação com MGP maior ou igual a 8,0 e IREG maior ou igual a 0,85 que já tenha cursado, com aprovação, um mínimo de 50% das disciplinas obrigatórias de seu curso.

§ 1º As disciplinas cursadas poderão ser consideradas eletivas até o limite regulamentar de 8%.

§ 2º Os créditos cursados além dos 8% serão registrados no Histórico Escolar do aluno como disciplinas extracurriculares, não computadas para integralização curricular.

Art. 228. O número de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* que o aluno de graduação pode se matricular em cada semestre letivo, nos termos do [Artigo 227](#), é limitado a apenas uma.

§ 1º A preferência de ocupação de vaga em disciplina de pós-graduação *stricto sensu* disponibilizada para alunos de graduação será do aluno que possua o maior escore obtido pelo produto entre a MGP e o IREG.

§ 2º A carga horária máxima em que um estudante que atenda ao [Artigo 227](#) poderá matricular-se por semestre letivo é limitada a 600 (seiscentas), respeitados os limites estabelecidos pelo CNE.

SEÇÃO VI DO ENSINO INDIVIDUAL EM COMPONENTES CURRICULARES

Art. 229. O ensino individual caracteriza-se pelo repasse do conteúdo programático integral do componente curricular de forma individualizada ao estudante, a partir de um plano de trabalho voltado especificamente para integralizar o componente curricular sem necessariamente estabelecer uma carga horária semanal fixa.

§ 1º O ensino individual é restrito aos componentes curriculares obrigatórios.

§ 2º O ensino individual destina-se aos estudantes dos 2 (dois) últimos períodos de integralização de um curso, permitindo que ele curse individualmente até 2 (dois) componentes curriculares por período letivo, quando atendidos aos seguintes requisitos:

I. o componente curricular pretendido ou equivalente não for oferecido no período corrente ou for oferecido de modo incompatível com o plano de matrícula do discente;

II. o estudante não tiver reprovação por falta no componente curricular pretendido;

III. o discente tiver, no máximo, uma reprovação por média no componente curricular pretendido;

IV. o estudante tiver, no máximo, um trancamento de matrícula no componente curricular pretendido;

V. o componente curricular pretendido envolver procedimentos de ensino/aprendizagem compatíveis com o ensino individual.

§ 3º Nos cursos cuja proposta curricular define o(s) último(s) períodos para a realização apenas de estágio obrigatório, serão considerados, para efeito de concessão do ensino individual em componentes curriculares, os períodos letivos imediatamente anteriores àqueles.

Art. 230. A análise do pedido de ensino individual será feita pelo Departamento responsável pelo componente curricular, que levará em conta o parecer do Colegiado do Curso quanto ao atendimento dos requisitos previstos no [Artigo 229](#) e a possibilidade e conveniência do oferecimento de acordo com o planejamento da unidade.

Art. 231. A quantidade de discentes para a realização de ensino individual em um mesmo componente curricular será, no máximo, de 4 (quatro); ultrapassada esta quantidade, em caso de deferimento do pedido, a turma de ensino individual será automaticamente convertida em turma regular em horário compatível com os planos de matrícula dos requerentes.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de formação de turma regular, caberá ao Departamento priorizar a concessão de ensino individual aos requerentes com possibilidade de conclusão no período corrente.

Art. 232. No caso de haver no máximo 4 (quatro) estudantes matriculados em uma turma regular, ela poderá, a critério do Departamento, ser convertida em uma turma de ensino individual, independente de os discentes satisfazerem os requisitos para concessão de ensino individual.

Art. 233. Indeferida a solicitação do ensino individual em disciplina, mediante decisão fundamentada, o Departamento deverá dar ciência ao estudante das razões do indeferimento.

SEÇÃO VII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 234. Trancamento de matrícula em componente curricular significa a desvinculação voluntária do estudante do componente curricular em que se encontra matriculado, **sem substituição por outra.**

Parágrafo Único: O trancamento de matrícula em componente curricular será realizado no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, que não poderá ser fixado após a metade do período letivo.

Art. 235. É permitido o trancamento de matrícula do bloco e do módulo como um todo, não se admitindo o trancamento de subunidade isoladamente.

Art. 236. Trancamento total é a suspensão da matrícula do discente em todos os componentes curriculares nos quais esteja matriculado.

§ 1º A critério do Reitor, ouvidos os órgãos competentes, poderá ser concedido o Trancamento Total ou a Dispensa de Matrícula fora do prazo previsto neste artigo.

§ 2º Será permitido o trancamento total até 02 (duas) vezes, em períodos consecutivos ou não.

SEÇÃO VIII DA DISPENSA DE MATRÍCULA

Art. 237. A dispensa de matrícula é a desobrigação do estudante de cursar componentes curriculares em dado período, garantindo a manutenção do vínculo ao curso de graduação. **sem que esse tempo seja computado no prazo de integralização do curso**

§ 1º O limite máximo para dispensa de matrícula é de 2 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 2º A dispensa de matrícula deverá ser solicitada a cada período letivo, dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico.

Art. 238. Poderão ser concedidos dispensa de matrícula e trancamento total fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e por um número de períodos superior aos limites fixados no **§ 2º do Artigo 236 e no § 1º do Artigo 237** em casos justificados por razões de saúde, devidamente **comprovadas pelo setor médico da UFS.**

Art. 239. O trancamento total e a dispensa de matrícula deverão ser solicitados ao DAA através do Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

SEÇÃO IX DA MUDANÇA DE ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 240. A mudança de estrutura curricular consiste na desvinculação do discente de uma estrutura curricular de origem e sua vinculação a outra que corresponda à proposta curricular mais recente do seu programa de graduação.

Art. 241. A implantação de um novo currículo ou a introdução de alterações curriculares atingirão indistintamente todos os estudantes do curso, devendo, no entanto, ser estabelecidas no projeto pedagógico regras de adaptação destinadas a evitar prejuízos ao discente nivelado quanto à duração do seu curso, respeitadas as diretrizes curriculares fixadas pelo CNE.

TÍTULO XII DA REPOSIÇÃO DE AULAS

Art. 242. A reposição de aulas se dará nos casos em que o docente não comparecer às atividades previstas ou, por alguma razão justificada ou não, deixar de ministrar aos discentes os conteúdos apresentados no Plano de Ensino.

§ 1º Caberá ao docente responsável pela disciplina apresentar um calendário de reposição de aulas de comum acordo com os discentes, disponibilizando-o no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º A reposição das aulas poderá ocorrer no mesmo turno em que é ofertada a disciplina ou em outro turno, em datas e horários acordados com a turma.

§ 3º Sob nenhuma hipótese, o docente poderá agendar aula fora do horário e local estipulado no calendário de reposição previamente apresentado.

§ 4º As aulas de reposição deverão servir exclusivamente para repasse do conteúdo e registro de frequência, não cabendo, nesses casos, atribuição de notas por parte dos docentes.

§ 5º Ao discente que se ausentar das aulas de reposição serão atribuídas faltas.

Art. 243. O professor que não comunicar ao Departamento a(s) ausência(s) à aula e/ou não cumprir o calendário de reposição de aulas previamente acordado com os estudantes estará sujeito às sanções administrativas e disciplinares cabíveis.

TÍTULO XIII DA MOBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 244. A UFS manterá, sob a responsabilidade da PROGRAD, o Programa de Mobilidade Estudantil, cujo objetivo é permitir a estudantes de graduação uma movimentação temporária para cursar componentes curriculares isolados em outras IES, dentro ou fora do país, e nos diferentes *campi* da UFS.

Parágrafo Único: O Programa de Mobilidade Estudantil será oferecido em duas modalidades:

I. Mobilidade externa;

II. Mobilidade interna.

Art. 245. Somente poderão participar do Programa de Mobilidade Estudantil discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ofertados pelas IES participantes.

CAPÍTULO I DA MOBILIDADE EXTERNA

Art. 246. A mobilidade externa tem como objetivo permitir uma movimentação temporária de estudantes para a busca de experiências acadêmico-científicas e culturais complementares à sua formação.

Parágrafo Único: A mobilidade externa é dependente de convênio ou acordo de reciprocidade celebrado entre a UFS e outras IES nacionais ou internacionais.

Art. 247. O estudante, durante o afastamento para o Programa de Mobilidade Estudantil, terá a sua vaga assegurada no curso de origem.

Art. 248. O Programa de Mobilidade Estudantil, na modalidade mobilidade externa, será disciplinado em resolução específica.

CAPÍTULO II DA MOBILIDADE INTERNA

Art. 249. Entende-se por mobilidade interna a permissão, por no máximo três períodos letivos regulares, para que discentes vinculados a um curso de um *campus* da UFS possam matricular-se

em componentes curriculares de outro *campus* desta instituição, e que se insiram em uma das seguintes situações:

I - mobilidade interna compulsória: quando o estudante servidor público, ocupante de cargo efetivo, for realizar estágio ou treinamento, for transferido temporariamente ou for posto à disposição de outros órgãos por tempo determinado, acarretando mudança em seu *locus* de trabalho ou em seu endereço domiciliar;

II - mobilidade interna voluntária: quando o estudante se desloca de seu *campus* de origem para cursar períodos letivos em outro *campus* da UFS.

Parágrafo Único: Aplica-se também o disposto no Inciso I aos estudantes legalmente dependentes de servidor público, quando comprovada a mudança temporária do domicílio.

SEÇÃO I DA MOBILIDADE INTERNA COMPULSÓRIA

Art. 250. Nos casos de mobilidade interna compulsória, o discente deverá solicitar permissão ao Colegiado do Curso a que está vinculado para cursar componentes curriculares em outro *campus* no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, instruindo o pedido com:

- I. documento comprobatório do ato administrativo correspondente à movimentação específica;
- II. documento comprobatório de ocupação de cargo efetivo na Administração Pública;
- III. declaração da entidade pública de destino, informando o exercício das atividades com menção do período de sua realização;
- IV. histórico escolar;
- V. comprovação de dependência, para os casos do [Parágrafo Único do Artigo 249](#).

Art. 251. O pedido será encaminhado pelo Colegiado do Curso ao DAA para registro.

Art. 252. Em caso de deferimento, a matrícula em componentes curriculares será realizada no DAA, condicionada à compatibilidade de horários e cumprimento de pré-requisitos.

SEÇÃO II DA MOBILIDADE INTERNA VOLUNTÁRIA

Art. 253. Dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, a solicitação de mobilidade interna voluntária deve ser efetuada junto ao Colegiado do Curso de origem, que a encaminhará ao(s) Departamento(s) de destino.

TÍTULO XIV DO FUNCIONAMENTO, PARALISAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 254. Um curso de graduação, com seus respectivos tipo, modalidade, habilitação, turno e sede, diz-se:

- I. em atividade: quando se encontra em funcionamento regular, com vagas disponibilizadas para cadastramento de discentes;
- II. em atividade parcial: quando possui estudantes matriculados e não disponibilizou vagas para ingresso via vestibular no último ano;
- III. paralisado: quando suas atividades estão suspensas temporariamente, tendo deixado de oferecer, por iniciativa da instituição, vagas para ingresso via vestibular, e não possuindo estudantes matriculados no ano de referência, mas que poderá ser reativado, a qualquer momento, a critério da instituição;

IV. em extinção: quando se acha em processo de desativação, não tendo disponibilizado vagas para ingresso via vestibular nos dois últimos anos, mantendo apenas atividades acadêmicas que propiciem a conclusão para os discentes ativos nele cadastrados;

V. extinto: quando, por iniciativa da própria instituição, não disponibiliza vagas para qualquer processo seletivo e já não possui discente ativo nele cadastrado.

§ 1º As situações relativas aos Incisos II a V devem ser decididas pelo CONEPE, mediante proposta aprovada pelo Colegiado do Curso e pela Coordenação de Cursos do Centro ao qual pertença o curso.

§ 2º Aos discentes dos cursos em extinção devem ser asseguradas todas as condições para que os mesmos possam concluí-lo.

TÍTULO XV DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 255. As formas de ingresso para o ensino de graduação podem ser:

- I. Regulares;
- II. Especiais.

CAPÍTULO I DAS FORMAS REGULARES DE INGRESSO

Art. 256. São consideradas formas regulares de ingresso as que estabelecem vínculo a curso de graduação.

Art. 257. São formas regulares de ingresso:

- I. vestibular;
- II. transferência compulsória;
- III. transferência externa;
- IV. portador de diploma;
- V. transferência interna;
- VI. readmissão;
- VII. permuta de campus;
- VIII. permuta de turno;
- IX. mudança de tipo de curso;
- X. mudança de habilitação;
- XI. continuidade de estudos; e
- XII. outras, definidas mediante convênio ou determinadas pela legislação vigente.

SEÇÃO I DO VESTIBULAR

Art. 258. O vestibular é o processo de seleção e classificação de candidatos às vagas iniciais dos cursos de graduação da UFS, mediante instrumento de avaliação definido por edital específico, sendo **dirigido** pela Coordenação do Concurso Vestibular (CCV), com normas específicas definidas pelo CONEPE.

SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA

Art. 259. Transferência compulsória é o ato decorrente da transferência, para a UFS, do vínculo que o estudante de curso de graduação mantém com a instituição de origem, nacional ou estrangeira, independente da existência de vaga e de prazo para solicitação.

Parágrafo Único: Define-se por instituição de origem aquela à qual o discente encontra-se vinculado por ocasião da solicitação.

Art. 260. Os candidatos provenientes de instituições estrangeiras deverão comprovar, quando da solicitação da transferência compulsória, as exigências legais quanto:

I. à convalidação da comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente, quando for o caso;

II. ao reconhecimento, pela representação brasileira com sede no país onde funciona o estabelecimento de ensino que a expediu, da validade da documentação relativa ao ensino superior;

III. à tradução juramentada de toda a documentação apresentada.

Art. 261. A transferência compulsória será concedida quando atendidos os requisitos adiante e as condições estabelecidas em legislação específica:

I. tratar-se de comprovada transferência ou remoção *ex-officio* de servidor público federal ou militar das Forças Armadas, acarretando mudança de local de trabalho para a área de abrangência da UFS;

II. o acesso ao ensino superior tiver ocorrido mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação federal vigente;

III. a transferência ou remoção *ex-officio* de que trata o Inciso I deste artigo ocorrer após o ingresso do discente na instituição de origem;

IV. o interessado na transferência não estiver se deslocando para assumir cargo público em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança;

V. o curso do requerente na instituição de origem for legalmente reconhecido ou autorizado;

VI. a instituição de origem do requerente for pública;

VII. a solicitação da transferência ter sido feita em até trinta (30) dias contados da publicação em órgão da Imprensa Oficial do ato administrativo de transferência, movimentação ou remoção *ex-officio*.

§ 1º Entende-se por servidor público federal o ocupante de cargo da administração direta, autárquica ou fundacional, criada e mantida pelo poder público federal.

§ 2º Para efeito **deste Artigo**, a área de abrangência da UFS inclui as localidades situadas a uma distância de, no máximo, 100 km da sede do *campus* onde é oferecido o curso para o qual a transferência é solicitada.

Art. 262. O benefício do **Artigo 259** é extensivo a dependente de servidor público federal ou militar das Forças Armadas, comprovadamente transferido ou removido *ex-officio*, nos termos do **Inciso I do Artigo 261**.

Parágrafo Único: Entende-se por dependente do servidor:

I. o cônjuge ou companheiro em união estável;

II. os filhos, com idade até 24 anos;

III. os tutelados e curatelados, até 24 anos.

Art. 263. O requerimento para transferência compulsória será protocolado no DAA e encaminhado ao Pró-Reitor de Graduação para decisão.

Parágrafo Único: O requerimento de que trata este artigo deverá ser instruído com:

- I. histórico escolar do interessado;
- II. documento comprobatório do vínculo com a instituição de origem;
- III. documento comprobatório do ingresso no ensino superior no curso objeto da transferência, mediante forma de ingresso reconhecida como válida pela legislação federal vigente;
- IV. documento comprobatório do reconhecimento ou autorização legal do curso do requerente na instituição de origem;
- V. documento com a descrição do sistema de avaliação do rendimento escolar da instituição de origem;
- VI. documento comprobatório da transferência ou remoção *ex-officio* publicado em boletim oficial;
- VII - declaração do órgão receptor comprovando que o servidor assumiu suas atividades;
- VIII - comprovante de dependência, quando for o caso.

Art. 264. Compete à PROGRAD coordenar a tramitação, entre as instituições de ensino superior, da documentação pertinente à transferência, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 265. Transferência externa é o ato decorrente da transferência, para a UFS, do vínculo que o estudante de curso de graduação mantém com a instituição de origem nacional mediante ocupação de vagas específicas e aprovação em processo seletivo próprio.

Parágrafo Único: A transferência externa dar-se-á do curso, legalmente reconhecido ou autorizado, em que o estudante encontra-se matriculado na instituição de origem para o mesmo curso/tipo/habilitação na UFS.

Art. 266. Os candidatos inscritos serão submetidos a um processo seletivo regulamentado em **Edital específico**.

SEÇÃO IV DO PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 267. Existem 2 (duas) formas de ingresso para o portador de diploma de graduação:

I. ingresso no mesmo curso: para candidatos que desejem cursar, na UFS, outro tipo ou habilitação do mesmo curso de graduação por ele concluído.

II. ingresso em outro curso: para graduados que desejem cursar, na UFS, um curso de graduação distinto daquele que concluiu.

Art. 268. O ingresso como portador de diploma de graduação será concedido mediante realização de processo seletivo, disciplinado em **Edital específico**.

SEÇÃO V DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 269. Transferência interna é a forma de ingresso que permite ao estudante de curso de graduação da UFS, **uma vez**, por meio de processo seletivo específico, a mudança do programa a que está vinculado, para outro programa oferecido pela UFS, do mesmo ou de outro curso de graduação, atendidas às seguintes condições:

I. ter ingressado na UFS, no curso a que está vinculado, através de vestibular;

II. ter integralizado, na estrutura curricular a que esteja vinculado, pelo menos 15% da carga horária total;

III. possuir vínculo atual ativo há mais de dois períodos letivos regulares;
IV. ter integralizado pelo menos 8% da carga horária obrigatória do curso para o qual pleiteia a transferência.

§ 1º É permitida a transferência interna para outro tipo de curso, turno ou habilitação do mesmo curso de graduação em que está matriculado.

§ 2º As condições estabelecidas nos incisos acima devem estar satisfeitas no ato da inscrição no processo seletivo.

Art. 270. Cabe à CCV a execução do processo seletivo de transferência interna, que será disciplinado em **Edital específico**.

SEÇÃO VI DA READMISSÃO

Art. 271. Readmissão é o retorno de ex-aluno da UFS que tenha interrompido seu curso e pleiteie continuá-lo, a partir de um novo ingresso.

Parágrafo Único: Para participar do processo de readmissão é necessário que seja possível a conclusão do curso dentro do prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico.

SEÇÃO VII DA PERMUTA DE CAMPUS

Art. 272. A permuta de *campus* consiste na troca de sede entre estudantes vinculados a um mesmo curso/tipo/habilitação de *campi* distintos.

Art. 273. A permuta de *campus* é concedida **uma vez** e poderá ocorrer somente após os interessados terem integralizado pelo menos 15% da carga horária total da estrutura curricular a que estejam vinculados.

Art. 274. A permuta de *campus* será efetivada mediante processo seletivo a ser disciplinado em **Edital específico**.

SEÇÃO VIII DA PERMUTA DE TURNO

Art. 275. A permuta de turno consiste na mudança de turno entre discentes vinculados a turnos distintos de um mesmo curso/sede/tipo/habilitação.

Art. 276. A permuta de turno é concedida **uma vez** e somente poderá ocorrer caso os interessados tenham integralizado pelo menos 15% da carga horária total da estrutura curricular a que estejam vinculados.

Art. 277. A permuta de turno será efetivada mediante processo seletivo a ser disciplinado em **Edital específico**.

SEÇÃO IX DA MUDANÇA DE TIPO DE CURSO DE GRADUAÇÃO E DA MUDANÇA DE HABILITAÇÃO

Art. 278. A mudança de habilitação dentro de um mesmo tipo de curso de graduação, bem como a mudança de tipo de curso de graduação com ou sem mudança de habilitação, implica a desvinculação do programa de graduação em que se encontra e a sua vinculação ao novo tipo e/ou habilitação no âmbito do mesmo curso.

Parágrafo Único: Situações de compulsoriedade da mudança de tipo de curso de graduação ou de habilitação poderão ser previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 279. Será permitida aos discentes a solicitação de mudança de tipos e/ou habilitações de um mesmo curso de graduação, desde que o interessado tenha integralizado um mínimo de 50% da carga horária do curso em que ele se encontra matriculado, independentemente da existência de vagas ociosas, mantendo-se a mesma matrícula e período letivo de ingresso do vínculo anterior.

SEÇÃO X DA CONTINUIDADE DE ESTUDOS

Art. 280. A **continuidade de estudos** é a possibilidade do estudante graduado pela UFS em curso de graduação com mais de um tipo ou habilitação retornar ao mesmo curso para a obtenção de outro tipo ou habilitação.

Parágrafo Único: Somente será permitida a continuidade de estudos nos cursos que contemplem esta forma de ingresso em seus projetos pedagógicos.

SEÇÃO XI DAS FORMAS REGULARES DE INGRESSO DEFINIDAS POR MEIO DE CONVÊNIOS OU DETERMINADAS POR LEI

Art. 281. A UFS poderá estabelecer formas regulares de ingresso mediante a celebração de acordos ou convênios com instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 282. As formas regulares de ingresso estabelecidas por legislação federal seguirão os procedimentos por ela definidos.

CAPÍTULO II DAS FORMAS ESPECIAIS DE INGRESSO

Art. 283. Consideram-se formas especiais de ingresso as que não estabelecem vínculos a cursos de graduação, mesmo permitindo a matrícula do candidato em componentes curriculares dos referidos cursos.

§ 1º O discente sem vínculo a curso de graduação perderá automaticamente esta condição quando se cadastrar como estudante regular de graduação.

§ 2º É vedado ao estudante regular cadastrar-se como discente sem vínculo a curso de graduação.

§ 3º Não é permitida ao discente sem vínculo a participação em mais de uma forma especial de ingresso.

Art. 284. As formas especiais de ingresso são:

- I. aluno especial;
- II. aluno em mobilidade nacional ou internacional;

- III. estudante da terceira idade; e,
- IV. as definidas em legislação federal.

SEÇÃO I DO ALUNO ESPECIAL

Art. 285. É permitido o ingresso na UFS, sem a submissão a processo seletivo, sob a condição de aluno especial, para matrícula unicamente em componentes curriculares isolados de graduação nos períodos letivos regulares, em prazo definido no Calendário Acadêmico, aos seguintes interessados:

- I. portador de diploma de curso superior de graduação;
- II. estudante regular vinculado a curso de graduação, legalmente reconhecido ou autorizado, de outra instituição de ensino superior localizada fora da área de abrangência da UFS.
- III. **aluno regularmente matriculado em uma das duas últimas séries do ensino médio e que possua em seu Histórico Escolar média igual ou superior a 8,0.**

Art. 286. A matrícula em componentes curriculares isolados de graduação deve ser solicitada ao DAA/PROGRAD, por período letivo e nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

Art. 287. A solicitação a que se refere o [Artigo 286](#) deverá ser instruída com os seguintes documentos, além da cédula de identidade e do CPF:

- I. para os candidatos a que se refere o [Inciso I do Artigo 285](#):
 - a) diploma devidamente registrado ou revalidado;
 - b) diploma registrado e revalidado, para o caso de cursos realizados em instituições de ensino estrangeiras;
 - c) histórico escolar correspondente ao diploma apresentado;
 - d) conteúdos programáticos dos componentes curriculares que são pré-requisitos para os componentes curriculares solicitados.
- II. Para os candidatos a que se refere o [Inciso II do Artigo 285](#):
 - a) histórico escolar;
 - b) comprovação de reconhecimento ou autorização de funcionamento do curso na instituição de origem;
 - c) declaração de vínculo ao curso;
 - d) conteúdos programáticos dos componentes curriculares que são pré-requisitos para os componentes curriculares solicitados.
- III. **Para os candidatos a que se refere o Inciso III do Artigo 285:**
 - a) **histórico escolar com comprovação de média geral igual ou superior a 8,0;**
 - b) **comprovação de matrícula em uma das duas últimas séries do ensino médio na instituição de origem;**

Art. 288. Após o deferimento da solicitação encaminhada ao DAA, a matrícula em componentes curriculares será efetivada, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

Art. 289. A matrícula em componentes curriculares isolados de graduação é de competência:

- I. dos Departamentos responsáveis pelos componentes curriculares solicitados, para os candidatos a que se refere os [Incisos I e II do Artigo 285](#);
- II. do DAA, para os candidatos a que se refere o [Inciso II do Artigo 285](#) e para componentes curriculares vinculados a coordenações de cursos, após consulta a estas.

Art. 290. Para os candidatos a que se refere os **Incisos I e II do Artigo 285**, é permitida a matrícula em até 2 (dois) componentes curriculares isolados por período letivo, sendo **proibido ultrapassar o total de 08 (oito) componentes curriculares**.

Art. 291. Para os candidatos a que se refere o **Inciso III do Artigo 285**, é permitida a matrícula em apenas (um) componente curricular isolado por período letivo, sendo **proibido ultrapassar o total de 04 (quatro) componentes curriculares**.

Art. 292. A matrícula em componentes curriculares isolados fica condicionada ao deferimento do Departamento, às exigências dos pré-requisitos, ao número de vagas disponíveis e à compatibilidade de horários.

Parágrafo Único: O indeferimento do Departamento deverá ser proferido em despacho justificado.

Art. 293. Caberá aos órgãos responsáveis pelos componentes curriculares, o controle do rendimento escolar, e ao DAA, a expedição dos comprovantes de desempenho acadêmico dos alunos especiais.

Parágrafo Único: A matrícula em disciplinas isoladas não garante ao aluno vaga em períodos subsequentes nem em cursos de graduação.

Art. 294. A matrícula e obtenção de certificados em componentes curriculares isolados, na condição de aluno especial, não asseguram direito à obtenção de diploma de graduação.

SEÇÃO II DO ALUNO EM MOBILIDADE NACIONAL OU INTERNACIONAL

Art. 295. É permitido o ingresso na UFS, sem a prestação de processo seletivo e sob a condição de aluno em mobilidade, aos estudantes amparados por acordos celebrados pela UFS com instituições nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único: Os discentes em mobilidade serão regidos por regulamentação específica e pelos acordos celebrados com suas instituições de origem.

SEÇÃO III DAS FORMAS ESPECIAIS DE INGRESSO DETERMINADAS POR NORMAS FEDERAIS

Art. 296. As formas especiais de ingresso definidas por normas federais seguirão os procedimentos definidos nas respectivas normas.

TÍTULO XVI DA DESVINCULAÇÃO

Art. 297. A desvinculação de um estudante de um curso de graduação pode ocorrer por:

- I. integralização curricular;
- II. cancelamento da matrícula no curso.

CAPÍTULO I DA CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 298. A integralização curricular torna o discente apto a colar grau ou apostilar habilitação e, assim, concluir o curso a que esteja vinculado.

Parágrafo Único: Será garantida a colação de grau do discente que integralizar todos os créditos exigidos pelo curso de graduação e atender às demais exigências do projeto pedagógico, independentemente do curso de graduação em que efetivamente esteja matriculado.

Art. 299. A turma concluinte de um curso, relativa a cada período letivo regular, é composta por todos os estudantes cuja integralização curricular ocorra com a aprovação em componentes curriculares nos quais estejam matriculados no referido período regular, ou no período letivo especial de férias subsequente.

Art. 300. Ao DAA compete analisar o histórico escolar dos alunos que requererem matrícula no penúltimo semestre letivo previsto para a conclusão do curso, com a finalidade de verificar a possibilidade de serem cumpridas as seguintes exigências:

- I. Obtenção do total de créditos relativos aos componentes curriculares necessários a graduação dentro do estabelecido no currículo pleno do curso.
- II. Integralização do currículo do curso dentro dos prazos mínimo e máximo previsto pelo CNE.

SEÇÃO I DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 301. Colação de grau é o ato pelo qual é outorgado o grau correspondente ao curso/tipo/habilitação concluído pelo discente e pode ocorrer nas seguintes formas:

- I. sessão coletiva;
- II. sessão individual.

Art. 302. O discente de turma de período letivo anterior não poderá participar de sessão coletiva em período posterior.

Art. 303. As sessões coletivas de colação de grau serão organizadas pela Direção do Centro, em articulação com a **Coordenação do Cerimonial da UFS** e concludentes, observadas as normas estabelecidas sobre a matéria.

§ 1º As datas das sessões coletivas de colação de grau serão propostas pela PROGRAD e homologadas pelo Reitor, através de portaria.

§ 2º Cada curso terá **apenas** uma sessão coletiva de colação de grau por período letivo.

Art. 304. Os cursos de um mesmo Centro poderão realizar conjuntamente **apenas** uma solenidade coletiva de colação de grau.

Art. 305. As sessões individuais de colação de grau podem ser realizadas antes da sessão coletiva, desde que devidamente justificadas pelo requerente e deferidas pela PROGRAD.

Parágrafo Único: Passada a sessão coletiva, o estudante poderá requerer ao DAA a colação de grau individualmente a qualquer momento, sem necessidade de justificativa.

Art. 306. As sessões individuais de colação de grau previstas no **Artigo 301, Inciso II** destas Normas serão realizadas pelo Diretor do Centro.

Art. 307. Ao discente que obtiver o maior MGP, dentre os aptos à colação de grau em um determinado período letivo regular, a UFS entregará a medalha de mérito estudantil.

§ 1º A concessão da medalha de mérito estudantil só ocorrerá caso o MGP seja igual ou superior a 8,0 (oito vírgula zero).

§ 2º Concorrerão à medalha de mérito estudantil os discentes da turma concluinte do período letivo regular, excetuando-se os que terão somente apostila de habilitação e os que vierem a integralizar a estrutura curricular após a sessão coletiva de colação de grau.

§ 3º Ocorrendo casos de discentes com o mesmo MGP, considerando-se o valor inteiro arredondado, a UFS entregará uma medalha de mérito estudantil a cada um deles.

SEÇÃO II DA APOSTILA DE HABILITAÇÃO

Art. 308. Apostila de habilitação é o ato de registro de conclusão de habilitação pelo discente que, após colação de grau em um tipo de curso de graduação da UFS, tenha se vinculado, por um novo programa, a outra habilitação associada ao mesmo tipo de curso de graduação e tenha integralizado essa habilitação nesta instituição.

Parágrafo Único: A apostila ocorrerá no verso do diploma relativo ao grau concedido pela conclusão do curso/tipo.

CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO

Art. 309. Cancelamento de matrícula no curso é a desvinculação de estudante regular do curso de graduação sem que tenha cumprido a integralização curricular.

Parágrafo Único: O cancelamento de matrícula no curso acarreta o cancelamento da matrícula em todos os componentes curriculares nos quais o estudante esteja matriculado.

Art. 310. O cancelamento de matrícula no curso ocorrerá nas seguintes situações:

- I. abandono de curso;
- II. decurso de prazo máximo para conclusão do curso;
- III. solicitação espontânea;
- IV. transferência para outra IES;
- V. não regularização de transferência de outra IES para a UFS;
- VI. efetivação de nova matrícula institucional;
- VII. decisão administrativa;
- VIII. falecimento do discente.

§ 1º No ato da matrícula institucional, o estudante será notificado de todas as obrigações cujo não-cumprimento acarreta cancelamento desta matrícula, com a entrega de documento em que constem os limites aplicáveis, mediante assinatura de termo de recebimento.

§ 2º Nos casos dos incisos III e IV, o cancelamento da matrícula no curso não será efetivado se o estudante estiver respondendo a processo disciplinar.

Art. 311. O cancelamento da matrícula no curso não isenta o discente do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas e outros serviços da UFS.

Art. 312. A não efetivação de matrícula em componentes curriculares em período letivo regular caracteriza abandono de curso por parte do estudante, salvo no caso de ter sido realizada a dispensa de matrícula.

Parágrafo Único: O abandono de curso acarreta cancelamento de matrícula no período letivo regular em que ele ocorrer.

Art. 313. O discente que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido pelo projeto pedagógico terá a matrícula cancelada, tal como descrito no [Artigo 54](#).

Art. 314. O estudante poderá solicitar, espontaneamente, o cancelamento de matrícula, em caráter irrevogável, mediante requerimento formulado ao DAA e comprovação de quitação com o sistema de bibliotecas e demais serviços da UFS.

Art. 315. Será cancelada a matrícula do discente que for transferido para outra IES.

Art. 316. Será cancelada a matrícula do discente transferido, voluntariamente ou compulsoriamente, cuja documentação de transferência não tenha sido recebida pela UFS no prazo legalmente determinado.

Art. 317. A matrícula será automaticamente cancelada caso o discente efetue nova matrícula institucional.

Parágrafo Único: Quando a nova matrícula institucional corresponder à matrícula cujas atividades só serão iniciadas em período letivo futuro, o cancelamento só ocorrerá no período letivo de início efetivo das atividades.

Art. 318. Terá sua matrícula institucional cancelada por decisão administrativa o estudante que for apenado com exclusão, nos termos do Regimento Geral da UFS.

TÍTULO XVII DOS DOCUMENTOS OFICIAIS

Art. 319. Os documentos oficiais relativos à graduação são de dois tipos:

- I. documentos expedidos;
- II. documentos de registro.

CAPÍTULO I DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS

Art. 320. Os documentos oficiais expedidos pela UFS concernentes ao ensino de graduação são:

- I. diploma de conclusão de curso;
- II. certificado de mérito estudantil;
- III. certificado de conclusão de curso;
- IV. histórico escolar;
- V. declarações e certidões;
- VI. atestado de matrícula;
- VII. atestado de vínculo.

§ 1º A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo, com exceção dos relativos ao Inciso V, têm padronização definida pelo DAA, de acordo com as prescrições legais.

§ 2º A expedição dos documentos listados nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do DAA.

§ 3º A expedição dos documentos listados nos incisos IV, VI e VII é de responsabilidade do próprio interessado, utilizando o Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§ 4º A expedição dos documentos listados no Inciso V compete aos Colegiados de Curso, Departamentos, Centros, docentes e à PROGRAD.

Art. 321. Diploma de conclusão de curso é o documento final expedido ao discente após colação de grau em determinado curso/tipo/habilitação, conferindo-lhe o grau respectivo à formação concluída.

Art. 322. O certificado de mérito estudantil é o documento que comprova a obtenção da medalha de mérito estudantil.

Art. 323. O certificado de conclusão de curso é o documento expedido provisoriamente em substituição ao diploma de conclusão de curso.

Art. 324. O histórico escolar é o documento que contém as informações relativas à vida acadêmica do estudante de curso de graduação, com padronização determinada por legislação federal.

Parágrafo Único: Constará do histórico escolar do estudante a Média Geral Ponderada (MGP).

Art. 325. Declarações e certidões serão expedidas para atestar situações relativas a estudantes de cursos de graduação.

Art. 326. O atestado de matrícula é o documento que comprova a matrícula do discente em um determinado período letivo regular ou especial de férias.

Art. 327. O atestado de vínculo é o documento que comprova o vínculo institucional do discente com um curso regular de graduação.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS DE REGISTRO

Art. 328. Os documentos oficiais de registro concernentes ao ensino de graduação são:

I. diários de turma;

II. relatórios emitidos pelo Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo Único: A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo têm padronização definida pelo DAA, de acordo com as prescrições legais.

Art. 329. Os diários de turma são documentos disponibilizados eletronicamente, de preenchimento obrigatório, em que se registram informações referentes à frequência, notas dos estudantes e conteúdos ministrados em cada turma, no decorrer do período letivo.

Art. 330. O preenchimento dos diários de turma no Sistema de Registro e Controle Acadêmico é de responsabilidade dos professores cadastrados na turma.

Parágrafo Único: As informações referentes a conteúdo e frequência de uma aula deverão ser registradas pelo professor antes da realização da avaliação da unidade da qual a aula faz parte.

Art. 331. Os relatórios emitidos pelo Sistema de Registro e Controle Acadêmico são os únicos documentos válidos de registro e comprovação, relativos ao ensino de graduação, nos assuntos de domínio do referido sistema.

Art. 332. A forma e o conteúdo de outros documentos necessários para registro e comprovação de informações não cobertas pelo Sistema de Registro e Controle Acadêmico têm padronização definida pelo DAA, de acordo com as prescrições legais.

TÍTULO XVIII DA GUARDA DE DOCUMENTOS

Art. 333. Na UFS, a guarda de documentos relativos ao ensino de graduação é responsabilidade das seguintes instâncias:

- I. PROGRAD;
- II. Departamentos;
- III. Colegiados de Cursos.

Art. 334. Compete à PROGRAD manter sob sua guarda:

- I. documentos referentes ao cadastramento de estudantes;
- II. históricos escolares de ex-alunos, cujos dados não estejam inseridos no Sistema de Registro e Controle Acadêmico;
- III. livros de registro de diplomas;
- IV. livros de apostila de habilitações;
- V. projetos pedagógicos dos cursos de graduação e suas alterações;
- VI. registros de currículos extintos dos cursos de graduação;
- VII. documentos relativos a programas ou projetos por ela coordenados;
- VIII. processos e requerimentos com referência aos quais seja ela a última instância de tramitação;
- IX. documentos referentes à execução de convênios que digam respeito à graduação.

Art. 335. Compete aos Departamentos manter sob sua guarda de processos e requerimentos com referência aos quais eles sejam a última instância de tramitação.

Art. 336. Compete aos Colegiados de Curso manter sob sua guarda:

- I. processos e requerimentos com referência aos quais eles sejam a última instância de tramitação;
- II. documentos referentes ao Colegiado de Curso.

Art. 337. O arquivamento dos documentos referentes às atividades de ensino de graduação é de caráter permanente e deverá ser mantido rigorosamente em dia.

TÍTULO XIX DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 338. Compete a cada Colegiado de Curso, através do seu presidente exercer a coordenação da orientação pedagógica permanente dos alunos.

Art. 339. Contribuirão para a organização e execução da orientação pedagógica:

- I. a POSGRAP;
- II. o Centro, através de seu diretor e presidente da Coordenação de Cursos;
- III. os Departamentos através do seu chefe e professores designados para as atividades de orientação pedagógica;
- IV. os Núcleos Docentes Estruturantes através do seu presidente.

Art. 340. Serão finalidades da orientação pedagógica:

- I. orientar o aluno sobre o curso optado, seu currículo pleno e o plano de estudos individual, tendo em vista:
 - a) o desempenho acadêmico;
 - b) o tempo disponível do discente;
 - c) a duração mínima e máxima para integralização do curso;
- II. acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos a fim de orientá-los na sistematização dos seus estudos;
- III. esclarecer os alunos sobre a estrutura e funcionamento do Sistema Acadêmico da UFS;
- IV. orientar, permanentemente, o aluno em assuntos pedagógicos e acadêmicos.

Art. 341. A participação dos docentes na orientação pedagógica será facultativa e regulamentada por Normas próprias elaboradas pelos Colegiados de Curso.

§ 1º A orientação pedagógica permanente, enquanto atividade acadêmica, integrará o plano de atividades do docente.

§ 2º A orientação pedagógica exclui de si interferências em questões disciplinares de qualquer espécie e de reclamações contra notas, professores e funcionários.

Art. 342. Serão disponibilizados para os cursos de graduação presenciais o material didático e as ferramentas educacionais do Centro de Educação Superior a Distância (CESAD).

Art. 343. Será criado programa regular de apoio extracurricular a alunos recém-ingressos em cursos de graduação que demonstrem deficiências de formação em conteúdos curriculares do ensino médio, visando melhorar o aproveitamento destes durante o curso de graduação.

TÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 344. As alterações destas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS e de qualquer regulamento da universidade que envolverem matéria pedagógica só entrarão em vigor no período letivo seguinte, observando-se, em qualquer caso, o decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a data de aprovação e o início do período letivo em que vigorará a deliberação.

Art. 345. Os colegiados de Cursos terão 1 (um) ano para adaptar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação às modificações introduzidas por estas Normas e enviá-los ao respectivos Conselho de Centro, para apreciação.

Art. 346. Os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFS que, no momento da aprovação destas Normas, já haviam extrapolado o prazo máximo estabelecido para integralização curricular e os que não terão condições de concluir o curso no prazo máximo, devido ao reduzido número de créditos cursados, serão convocados por edital para efetuarem um cadastro acadêmico específico.

§ 1º O DAA fará o levantamento dos estudantes que se encontram na situação descrita pelo *caput* deste artigo.

§ 2º Aos estudantes que efetivarem o cadastro acadêmico específico será atribuído um período curricular inicial, nos termos do [Artigo 51](#) destas Normas, e concedido um prazo para a integralização curricular correspondente ao prazo mínimo do seu curso, deduzidos os níveis correspondentes ao período curricular inicial atribuído, conforme a regra do [Artigo 53, § 4º](#)

§ 3º Não se aplicarão aos estudantes enquadrados no parágrafo anterior as regras do [Artigo 53, § 5º](#) e do [Artigo 55, Inciso II](#).

§ 4º Os estudantes convocados por edital que não efetivarem seu cadastro acadêmico específico no prazo por ele estabelecido terão sua matrícula institucional automaticamente cancelada.

Art. 347. Estas Normas deverão ser revisadas, após 1 (um) ano de vigência, por comissão designada pelo Magnífico Reitor, com representação da PROGRAD, e as possíveis modificações serão encaminhadas ao CONEPE, para apreciação.

Art. 348. O Sistema de Registro e Controle Acadêmico deverá estar adaptado às modificações destas Normas, quando entrarem em vigor.

Art. 349. Componentes curriculares previamente existentes que tenham sido cadastrados como disciplinas ou módulos em discordância com o disposto no [§ 1º do Artigo 78](#) e no [§ 1º do Artigo 83](#) serão transformados pelo DEAPE no tipo de componente curricular adequado para representar sua natureza e incorporados às estruturas curriculares dos quais fazem parte, ouvidas as unidades de vinculação e os Colegiados de Curso correspondentes.

Art. 350. O Sistema de Registro e Controle Acadêmico implantará mecanismos para que todos os atuais estudantes de graduação da UFS só possam efetuar matrícula no primeiro período letivo de vigência destas Normas se atestarem o recebimento de cópia eletrônica das Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS e manifestarem ciência das alterações introduzidas, particularmente a obrigatoriedade de conclusão de curso no prazo máximo, nos termos do [Artigo 54](#), e a caracterização de abandono de curso, definida no [Artigo 312](#).

Art. 351. Cabe ao DAA manter sob sua guarda diários de turmas emitidos em forma não-eletrônica até o período letivo anterior à entrada em vigor destas Normas.

Art. 352. Estas Normas entrarão em vigor após a sua aprovação pelo órgão competente, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução N° 025/1991/CONEPE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº ____/2011/CONEPE

QUADRO I

DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DOS HORÁRIOS DE AULAS

Matutino	Vespertino	Noturno
(M1) 07h00 às 08h00	(T1) 13h00 às 14h00	(N1) 19h00 às 20h00
(M2) 08h00 às 09h00	(T2) 14h00 às 15h00	(N2) 20h00 às 21h00
(M3) 09h00 às 10h00	(T3) 15h00 às 16h00	(N3) 21h00 às 22h00
(M4) 10h00 às 11h00	(T4) 16h00 às 17h00	(N4) 22h00 às 23h00
(M5) 11h00 às 12h00	(T5) 17h00 às 18h00	
(M6) 12h00 às 13h00	(T6) 18h00 às 19h00	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº ____/2011/CONEPE

QUADRO II

CÁLCULO DOS INDICADORES DE RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO

A **Média Geral Ponderada (MGP)** é a média do rendimento escolar final de todos os componentes curriculares cursados com êxito, ponderados pelas suas respectivas cargas horárias discentes e obtida pela seguinte fórmula:

$$MC = \frac{\sum_{i=1}^{Nx} n_i \times c_i}{\sum_{i=1}^{Nx} c_i}$$

Nessa fórmula, são contabilizados todos os **Nx** componentes curriculares concluídos com êxito, incluindo os aproveitamentos especiais de estudo, onde **n_i** é a nota (rendimento escolar) final obtida no **i**-ésimo componente curricular e **c_i** é a carga horária discente do **i**-ésimo componente curricular. São excluídos do cálculo os componentes curriculares trancados, cancelados, reprovados e aproveitados, as atividades complementares e os componentes curriculares cujo rendimento escolar não é expresso de forma numérica.

A **Média Geral Ponderada Padronizada (MGPP)** é a MGP do aluno normalizada em relação à média (μ) e desvio padrão amostral (σ) das MGPs dos concluintes da mesma modalidade do curso, obtida pela seguinte fórmula:

$$MGPP = 500 + 100 * \frac{MGP - \mu}{\sigma}$$

Nessa fórmula, **MGP** é a Média Geral Ponderada do aluno para o qual está sendo calculada a **MGPP**. A média (μ) e desvio padrão amostral (σ) são calculados pela seguinte fórmula:

$$\mu = \frac{1}{M} \sum_{i=1}^M MGP_i$$
$$\sigma = \sqrt{\frac{1}{M-1} \sum_{i=1}^M (MGP_i - \mu)^2}$$

Nessas fórmulas, são contabilizados todos os **M** alunos que concluíram o mesmo curso/modalidade nos últimos 5 (cinco) anos, onde **MGP_i** é a Média Geral Ponderada final obtida pelo **i**-ésimo concluinte. São excluídos do cálculo os alunos que não concluíram com êxito o curso por qualquer motivo bem como aqueles que fizeram apenas apostilamento de habilitação.

O **Índice de Rendimento Acadêmico (IRA)** é a média ponderada do rendimento escolar final obtido pelo aluno em todos os componentes curriculares que concluiu ao longo do curso, obtida pela seguinte fórmula:

$$IRA = \frac{\sum_{i=1}^N n_i \times c_i}{\sum_{i=1}^N c_i}$$

Nessa fórmula, são contabilizados todos os **N** componentes curriculares concluídos, seja com aprovação ou com reprovação por nota ou frequência, onde **n_i** é a nota (rendimento escolar) final obtida no **i**-ésimo componente curricular e **c_i** é a carga horária discente do **i**-ésimo componente curricular. São excluídos do cálculo os componentes curriculares trancados, cancelados e aproveitados, as atividades complementares e os componentes curriculares cujo rendimento escolar não é expresso de forma numérica. **Cada componente curricular é contabilizado uma única vez, considerando apenas a nota da última conclusão.**

O **Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH)** é o percentual da carga horária utilizada pelo aluno que se converteu em aprovação, obtido pela seguinte fórmula:

$$IECH = \frac{\sum_{i=1}^{Np} c_i}{\sum_{i=1}^{Nm} c_i}$$

Nessa fórmula, são contabilizados no numerador todos os **Np** componentes curriculares em que o aluno obteve aprovação, excluindo-se os componentes curriculares trancados, cancelados, reprovados, aproveitados e os obtidos por aproveitamento especial de estudos, as atividades complementares, as atividades individuais e as atividades de orientação individual. São contabilizados no denominador todos os **Nm** componentes curriculares em que o aluno se matriculou, incluindo os trancamentos, reprovações e cancelamentos de matrícula e excluindo-se os componentes curriculares aproveitados e os obtidos por aproveitamento especial de estudos, as atividades complementares, as atividades individuais e as atividades de orientação individual. **c_i** é a carga horária discente do **i**-ésimo componente curricular.

O **Índice de Regularidade (IREG)** é divisão da carga horária acumulada pela carga horária esperada, obtida pela seguinte fórmula:

$$IREG = \frac{\sum_{i=1}^{Na} c_i}{P \times \frac{CHT}{DP}}$$

Nessa fórmula, são contabilizados todos os **Na** componentes curriculares em que o aluno acumulou carga horária depois que ingressou no curso de graduação, excluindo-se os componentes curriculares aproveitados. **c_i** é a carga horária discente do **i**-ésimo componente curricular. **P** é o número de períodos já cursados pelo aluno. **CHT** e **DP** são a carga horária mínima e a duração padrão, respectivamente, para integralização da estrutura curricular do aluno.

O **Índice de Eficiência Acadêmica (IEA)** é o produto da MGP pelo IECH e pelo IREG, conforme a seguinte fórmula:

$$IEA = MGP \times IECH \times IREG$$

O **Índice de Eficiência Acadêmica Padronizado (IEAP)** é o produto da MGPP pelo IECH e pelo IREG, conforme a seguinte fórmula:

$$IEAP = MGPP \times IECH \times IREG$$